SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE ALAGOAS

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS ALAGOANOS

Alagoas , 24 de Abril de 2020 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas • ANO VII | Nº 1274

Expediente:
Associação dos Municípios Alagoanos -AMA

DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente:Pauline de Fátima Pereira de Albuquerque - Campo Alegre

Secretário Geral: Bruno Rodrigo Valença de Araújo - São José da Laje
1º Secretário:Júlio Cezar da Silva - Palmeira dos Índios
2º Secretário:Nielson Mendes da Silva - Campestre
1º Tesoureiro:João José Pereira Filho - Teotônio Vilela
2º Tesoureiro:Marcius Beltrão Siqueira - Penedo

CONSELHO FISCAL

Titular:
Klever Rego Loureiro Júnior - Japaratinga
Ramon Camilo Silva - Dois Riachos
Vinícius José Mariano de Lima - Canapi

Suplente:
Ediel Barbosa Lima - Craibas
Ana Paula Antero Santa Rosa Barbosa - Belém
Carlos Augusto Lima de Almeida - Junqueiro

COORDENADORIAS REGIONAIS

Região Central:Adelmo Moreira Calheiros - Capela
Região Norte:Carlos Henrique Vilela de Vasconcelos - Porto de Pedras
Região Metropolitana:Renato Rezende Rocha Filho - Pilar
Região do Sertão:Jeane Oliveira Moura Silva Chagas - Senador Rui Palmeira
Região Agreste/Baixo São Francisco:Oliveiro Torres Piancó - Igac

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 24302/2019

Termo de Apostilamento ao Contrato nº 24302/2020 celebrado entre o **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA** e a Empresa **MACHADO ARMARINHOS LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.174.062/0001-88 e estabelecida na Rodovia AL 115, 2500, Zona Rural – Palmeira dos Índios/AL, cujo objeto é referente a **aquisição de materiais de expediente de consumo rotineiro.**
O objeto deste Termo de Apostilamento é atualizar o Programa de Trabalho para **exercício vigente de 2020**. A presente retificação não alterar o valor do contrato em questão que é de **R$ 3.088,81 (três mil, oitenta e oito reais e oitenta e um centavos).**
Onde lê-se:

PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR (R$)
09.90.20.122.4120.2070 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural	3.3.9.0.30.0010 – Material de Consumo	R$ 3.088,81 (três mil, oitenta e oito reais e oitenta e um centavos)

Leia-se:

PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR (R$)
09.90.20.122.4120.2070 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural	3.3.9.0.30.0010 – Material de Consumo	R$ 3.088,81 (três mil, oitenta e oito reais e oitenta e um centavos)

Esta apostila passa a fazer parte integrante do Contrato acima epigrafado, para todos os efeitos legais, por não caracterizar alteração ao mesmo, conforme previsto no art. 65, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

Arapiraca, 07 de abril de 2020

ROGÉRIO AUTO TEÓFILO
Prefeito de Arapiraca

Publicado por:
Maria Marques dos Santos Magalhaes
Código Identificador:7FC58F15

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO Nº 5210/2020

CONTRATO Nº 5210/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066./2018– ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 057/2019.

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, CNPJ N. 12.198.693/0001-58 E A EMPRESA RUMO COMÉRCIO E SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA, CNPJ N. 10.668.687/0001-91.

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFECÇÃO DE MATERIAIS IMPRESSOS A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

DO VALOR: O VALOR GLOBAL DO PRESENTE CONTRATO CORRESPONDE A R$ 22.209,65 (VINTE E DOIS MIL, DUZENTOS E NOVE REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS)

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS: AS DESPESAS RESULTANTE DESTE CONTRATO CORRERÃO A CONTA DO PROGRAMA DE TRABALHO 07.70.10.304.1110.6045 E ELEMENTO DE DESPESA 3.3.9.0.30.00.00.00.0000.0403.

DA VIGÊNCIA: A VIGÊNCIA DO CONTRATO TERÁ INÍCIO NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO E VIGORARÁ ATÉ O TÉRMINO DO EXERCÍCIO VIGENTE, PODENDO SER PRORROGADO NOS TERMOS DA Lei nº 8.666/93.

DOS SIGNATÁRIOS: ROGÉRIO AUTO TEÓFILO – CPF Nº 289.092.764-04 – P/CONTRATANTE – MARCIA FARAH – P/CONTRATADA CPF Nº 785.183.267-53.

DA DATA DE ASSINATURA: 07 ABRIL DE 2020.

Publicado por:
Maria Marques dos Santos Magalhaes
Código Identificador:B539A125

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO Nº 22697.2019/2020

CONTRATO Nº 22697.2019/2020– PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2018– ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2019.

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, CNPJ N. 12.198.693/0001-58 E A EMPRESA **MACHADO ARMARINHOS LTDA**, CNPJ N. 24.174.062/0001-88.

DO OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE DE CONSUMO ROTINEIRO.

DO VALOR: O VALOR GLOBAL DO PRESENTE CONTRATO CORRESPONDE A R$ 538,62 (QUINHENTOS E TRINTA E OITO REAIS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS).

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS: AS DESPESAS RESULTANTE DESTE CONTRATO CORRERÃO A CONTA DO PROGRAMA DE TRABALHO 08.80.15.451.4120.2063 E ELEMENTO DE DESPESA 3390.30.0010.

DA VIGÊNCIA: ESTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA INICIADA NA DATA DE EMISSÃO DA ORDEM DE FORNECIMENTO, PODENDO ESTENDER-SE ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO EM REFERÊNCIA. PODENDO SER PRORROGADO DE ACORDO COM A NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

DOS SIGNATÁRIOS: ROGÉRIO AUTO TEÓFILO – CPF Nº 289.092.764-04 – P/CONTRATANTE – IVSON MACHADO DE ARRUDA – P/CONTRATADA CPF Nº 640.493.884-72.

DA DATA DE ASSINATURA: 24 DE MARÇO DE 2020.

Publicado por:
Maria Marques dos Santos Magalhaes
Código Identificador:1AF889E4

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS 01/2020

OBJETO: Construção de um Pórtico na cidade de Belo Monte/AL, do tipo menor preço por empreitada global. DATA, HORA E LOCAL: 13 de maio de 2020, às 10h00min. A Licitação ocorrerá na sala da Comissão de Licitação, localizada na Rua São Francisco, s/nº, Centro, Belo Monte/AL, onde poderá ser obtido o edital completo, no horário de 08h00min as 14h00min, ou através de solicitação via emailprefeituradebelomonte.al@gmail.com.

Belo Monte/AL, 22/04/2020.

CLAUDEVAL SANTOS SANTANA
Prefeito

Publicado por:
Rafael Lima da Cruz
Código Identificador:F4EFBE02

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO

PROC. ADM. Nº 1058/2020 - EDITAL Nº 035/2020.1 - OBJETO: Registro de preços para futura aquisição de coletes, batas e camisas, com itens exclusivos para ME, EPP e demais pessoas jurídicas definidas pela LC 123/2006. Data da disputa: 04 de Maio de 2020, às 09:00h. Acolhimento das propostas a partir de 24/04/2020 às 08:30 horas até 04/05/2020 às 08:30 horas – Horário de Brasília.No site: www.licitacoes-e.com.br. INFORMAÇÕES: Comissão Permanente de Licitação, na Avenida Monsenhor Hildebrando Veríssimo Guimarães, n. 02, Centro, das 08:00 às 12:00 horas, site www.campoalegre.al.gov.br, e-mail: editais@campoalegre.al.gov.br, impugnações e esclarecimentos: pregoeiro_pmca@hotmail.com.

Campo Alegre, 23 de abril de 2020

THIAGO SANTOS DE SOUZA
Pregoeiro

Publicado por:
Thiago Santos de Souza
Código Identificador:518B851E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO

PROC. ADM. Nº 933/2020 - EDITAL Nº 036/2020.1 - OBJETO: Registro de preços para futura aquisição de sementes, com itens exclusivos e cota reservada de 25% para ME, EPP e demais pessoas jurídicas definidas pela LC 123/2006. Data da disputa: 08 de Maio de 2020, às 09:00h. Acolhimento das propostas a partir de 24/04/2020 às 08:30 horas até 08/05/2020 às 08:30 horas – Horário de Brasília.No site: www.licitacoes-e.com.br.
INFORMAÇÕES: Comissão Permanente de Licitação, na Avenida Monsenhor Hildebrando Veríssimo Guimarães, n. 02, Centro, das 08:00 às 12:00 horas, site www.campoalegre.al.gov.br, e-mail: editais@campoalegre.al.gov.br, impugnações e esclarecimentos: pregoeiro_pmca@hotmail.com.

Campo Alegre, 23 de abril de 2020

THIAGO SANTOS DE SOUZA
Pregoeiro

Publicado por:
Thiago Santos de Souza
Código Identificador:C1C38FF8

PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL
DECRETO Nº 23, DE 20 DE ABRIL DE 2020

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO COVID – 19 (CORONAVÍRUS) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Senhora **PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE**, Prefeita do Município de Campo Alegre/AL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais normas vigentes,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, bem como a Declaração de Pandemia pela Organização Mundial de Saúde – OMS, em decorrência da infecção humana pelo novo COVID-19 (coronavírus);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante Políticas Sociais e Econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN em decorrência da infecção humana pelo COVID-19 (coronavírus), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do Sistema Único de Saúde – SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública – COE-nCoV;

CONSIDERANDO a proliferação de casos suspeitos nos estados do Nordeste, o que culmina com a necessidade de redução da circulação de pessoas e adoção de ações mais restritivas no sentido de obstar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população de Campo Alegre/AL, especialmente das pessoas mais vulneráveis pela contaminação;

CONSIDERANDO que, baseado na ciência e em recomendações médicas, o isolamento social da população, durante o período excepcional de surto da doença é a medida mais eficaz para o controle do avanço do COVID-19 (coronavírus), tendo em vista seu impacto direto na curva de crescimento da pandemia;

CONSIDERANDO que o isolamento social da população está sendo adotado no território estadual, como a alternativa mais responsável, no combate à disseminação do COVID-19 (coronavírus), com o objetivo de conter o rápido crescimento do número de infectados no estado, fazendo com que a rede de saúde, pública e privada, consiga se adequar a demanda de pacientes que precisarão de atendimento médico, assim permitindo que mais vidas sejam salvas;

CONSIDERANDO as disposições dos Decretos Estaduais nº 69.529, de 19 de março de 2020, nº 69.530, de 19 de março de 2020, nº 69.541 de 20 de março de 2020, nº 69.577, de 28 de março de 2020, nº 69.624, de 06 de abril de 2020 e nº 69.700, de 20 de abril de 2020, bem como dos Decretos Municipais nº 15, de 17 de março de 2020, nº 17, de 20 de março de 2020, nº 18, de 24 de março de 2020 e nº 21, de 06 de abril de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Em caráter excepcional, e por se fazer necessária a manutenção das medidas de restrição previstas nos Decretos Municipais nº 17/2020, nº 18/2020, nº 19/2020 e nº 21/2020, em razão da situação de emergência declarada no Decreto Municipal nº 15/2020, fica suspenso em todo o território municipal, a partir da 0 (zero) hora do dia 21 de abril até as 23:59h do dia 5 de maio, podendo ser prorrogado ao final desse período, o funcionamento de:
I – bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres;
II – equipamentos culturais, públicos e privados;
III – templos, igrejas e demais instituições religiosas, sendo autorizado o funcionamento interno;
IV – academias, clubes, balneários, centros de ginástica e estabelecimentos similares;
V – lojas ou estabelecimentos que pratiquem o comércio ou prestem serviços de natureza privada;
VI – galerias/centros comerciais e estabelecimentos congêneres, salvo quanto a supermercados, farmácias e locais que prestem serviços de saúde no interior dos referidos estabelecimentos; e
VII – eventos e exposições.
§ 1º No prazo a que se refere o *caput* deste artigo, também ficam vedadas/interrompidas:
a) qualquer atividade de comércio nas praças e outros locais de uso coletivo e que permitam a aglomeração de pessoas;
b) operação do serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, regular e complementar, bem como os serviços de receptivos.
§ 2º Não incorrem na vedação de que trata este artigo:
a) os órgãos de imprensa e meios de comunicação e telecomunicação em geral;
b) serviço de *call center*;
c) os estabelecimentos médicos e odontológicos, hospitalares, laboratórios de análises clínicas, farmacêuticos, clínicas de fisioterapia e de vacinação, psicólogos, terapia ocupacional, fonoaudiólogos, para serviços de emergência ou consulta com hora marcada, e as óticas;
d) distribuidoras e revendedoras de água e gás;
e) distribuidores de energia elétrica;
f) serviços de telecomunicações;
g) segurança privada;
h) postos de combustíveis;
i) funerárias;
j) estabelecimentos bancários e lotéricas;
k) clínicas veterinárias, lojas de produtos para animais, lojas de plantas, serviços de jardinagem e lojas de defensivos e insumos agrícolas e animais;
l) lojas de material de construção e prevenção de incêndio;
m) indústrias, bem como os respectivos fornecedores e distribuidores;
n) lavanderias, lojas e estabelecimentos de produtos sanitizantes e limpeza, e demais do segmento vinculado a área de limpeza e que garantam melhorias na higienização da população;
o) oficinas mecânicas, lojas de autopeças e estabelecimentos de higienização veicular, com hora marcada e sem aglomeração de pessoas;
p) papelarias, bancas de revistas e livrarias;
q) estabelecimentos de profissionais liberais (arquitetos, advogados, contadores, corretores de imóveis, economistas, administradores, corretores de seguros, publicitários, entre outros), desde que o atendimento ocorra com hora marcada, sem aglomeração de pessoas e que seja disponibilizado álcool gel 70% para clientes e funcionários;
r) concessionárias e revendedoras, de carros e motos, seguindo as normas estabelecidas pelo Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/AL;
s) lojas de tecidos e aviamentos, para fins de facilitar a fabricação de máscaras.
§ 3º Não incorrem na vedação de que trata este artigo as padarias, lojas de conveniência, mercados, supermercados, minimercados, açougues, peixarias e estabelecimentos de alimentos funcionais e suplementos, sendo expressamente proibido o consumo local, tanto de bebidas quanto de comidas.
§ 4º A suspensão de atividades a que se refere o inciso I do *caput* deste artigo não se aplica a bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de hotéis, pousadas e similares, desde que os serviços sejam prestados exclusivamente a hóspedes, bem como de hospitais, clínicas da área de saúde e postos de combustíveis.
§ 5º No período de que trata o *caput* deste artigo, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres poderão funcionar por meio de serviços de entrega, inclusive por aplicativo, e na modalidade "*Pegue e Leve*", sendo proibido o consumo local, tanto de bebidas como de comidas.
§ 6º Durante o prazo de suspensão de atividades, lojas e outros estabelecimentos comerciais também poderão funcionar por meio de serviços de entrega, inclusive por aplicativo, vedado, em qualquer caso, o atendimento presencial de clientes nas suas dependências.
§ 7º A vedação prevista na alínea *b*, do § 1º deste artigo, iniciar-se-á a partir da 0 (zero) do dia 07 de abril de 2020.
§ 8º Excetuam-se das restrições previstas neste artigo qualquer prestação de serviço privado relevante para o Município de Campo Alegre/AL, assim considerada por meio de ato expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.
§ 9 As restrições impostas neste artigo não se aplicam ao transporte de carga no âmbito do território de Campo Alegre/AL.

Art. 2º Para atendimento dos fins deste Decreto, poderão ser adotadas as seguintes medidas:
I – *isolamento*: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito municipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do COVID-19 (coronavírus);
II – *quarentena*: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação daquelas que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do COVID-19 (coronavírus);
III – determinação de realização compulsória de:
exames médicos;
testes laboratoriais;
coleta de amostras clínicas;
vacinação e outras medidas profiláticas; e
tratamentos médicos específicos.
IV – estudo ou investigação epidemiológica; e
V – exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver.
§ 1º A adoção das medidas para viabilizar o tratamento ou obstar a contaminação ou a propagação do COVID-19 (coronavírus) deverá guardar proporcionalidade com a extensão da situação de emergência.

§ 2º As pessoas com quadro de COVID-19 (coronavírus), confirmado laboratorialmente, nos termos definidos pelo Ministério da Saúde, devem obrigatória e imediatamente permanecer em isolamento domiciliar mandatório, e não poderão sair do isolamento sem liberação explícita da Autoridade Sanitária local, representada por médico ou equipe técnica da vigilância epidemiológica.
§ 3º Torna-se obrigatório o isolamento domiciliar por 14 (catorze) dias, a todos os casos de síndrome gripais, sem sinais de gravidade, independente de confirmação laboratorial, definidos em ato médico dentro da Rede Pública ou Privada.
§ 4º Torna-se obrigatório o isolamento domiciliar por 14 (catorze) dias, a todos os cidadãos, com retorno de viagem nacional e internacional, contado a partir da data da efetiva entrada na circunscrição territorial de Campo Alegre/AL.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal, por meio das Secretarias que integram sua estrutura organizacional, deverá organizar o seu funcionamento de forma a adotar medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo COVID-19 (coronavírus), no âmbito das respectivas repartições públicas, entre elas:
I – suspensão ou limitação de atendimento presencial ao público;
II – dispensa de comparecimento pessoal do servidor para entrega de atestado médico, em hipótese de suspeita ou confirmação de contaminação pelo coronavírus;
III – dispensa ao serviço, por tempo determinado, de servidor público municipal que tenha regressado, nos últimos 5 (cinco) dias, ou que venha a regressar durante a vigência deste Decreto, de países e outros Estados da Federação em que há transmissão comunitária do vírus da COVID-19 (coronavírus), conforme pronunciamentos oficiais do Ministério da Saúde, ou que apresente os sintomas de contaminação pelo COVID-19 (coronavírus);
IV – realização de reuniões nas modalidades de áudio e videoconferência;
V – determinação de aumento da frequência de limpeza dos banheiros, corrimãos e maçanetas dos órgãos públicos que integram as Secretarias Municipais;
VI – jornada de trabalho em horário especial, com possibilidade de alternância de turnos para os servidores;
VII – instituição de teletrabalho para servidores que ocupem cargos cujas atividades sejam compatíveis com a medida, desde que prévia e expressamente autorizado pelo(a) respectivo Secretário(a) Municipal ao qual o agente público estiver vinculado.
§ 1º As eventuais dispensas ou afastamentos dos servidores em decorrência da aplicação de medidas de combate à disseminação do coronavírus não acarretarão em nenhum prejuízo funcional ao agente público, desde que prévia e expressamente autorizado pelo(a) Secretário(a) Municipal responsável.
§ 2º A autorização para cumprimento de jornada em regime de teletrabalho deverá ser precedida da adoção de mecanismos que possibilitem o controle da produtividade e a garantia da manutenção da eficiência dos serviços prestados pelo servidor.
§ 3º Ficam suspensas as férias e licenças dos servidores da área da saúde, excetuando-se as licenças médicas.
§ 4º O teletrabalho, para efeitos deste Decreto, consistirá no exercício remoto das atividades funcionais do servidor, devendo o afastado se manter disponível ao acesso via internet, telefone e demais mecanismos de comunicação disponíveis e manter-se presente em seu domicílio funcional.
§ 5º Os Coordenadores e Chefias imediatas fixarão as metas e atividades a serem desempenhados no período descrito no *caput*.

Art. 4º Os velórios e enterros realizados no Município de Campo Alegre/AL deverão ocorrer com as seguintes restrições:
I – em caso de óbito decorrente da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), inclusive casos suspeitos:
a) duração máxima de 1 (uma) hora por velório e enterro, com o caixão fechado;
b) limite de 10 (dez) pessoas por velório e enterro; e
c) proibição do procedimento de tanatopraxia.
II – em caso de óbitos que não sejam decorrentes da pandemia do coronavírus (COVID-19):
a) duração máxima de 3 (três) horas por velório e enterro;
b) limite de 20 (vinte) pessoas por velório e enterro; e
c) evitar tocar na pessoa velada.
§ 1º Os Idosos com mais de 60 (sessenta) anos, as pessoas com doenças crônicas e as suspeitas de ter contraído coronavirus (COVID-19), não devem comparecer aos enterros e velórios.
§ 2º Fica vedado em todo o território municipal a realização de velórios em imóveis residenciais.

Art. 5º Ficam suspensas todas as atividades educacionais presenciais da Rede Privadas e da Rede Pública Municipal de Ensino, a partir da 0 (zero) hora do dia 21 de abril até as 23:59h do dia 5 de maio, sem prejuízo do cumprimento do calendário letivo, observadas as normas aplicáveis.
Parágrafo único. Compete à Secretaria Municipal de Educação expedir os atos complementares necessários à aplicação e regulamentação do disposto no *caput*.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Trabalho e Ensino Profissionalizante deverá organizar as feiras livres e similares, de modo a assegurar o distanciamento social, evitando aglomeração de pessoas e contatos proximais, mantendo as condições de higiene dos respectivos ambientes, observadas as normas e recomendações das autoridades competentes.

Art. 7º Os estabelecimentos privados autorizados a manter o seu funcionamento, nos termos deste Decreto, deverão observar, em relação aos seus funcionários, clientes e usuários, sob pena de multa e interdição, as recomendações da autoridade sanitária, o disposto neste Decreto e, especialmente, o seguinte:
I - assegurar o distanciamento social mediante:
a) a organização de filas, dentro e fora do estabelecimento, obedecendo a distância mínima de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas, impedindo a formação de aglomeração e contatos proximais;
b) o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas;
c) o controle de acesso a 1 (uma) pessoa por família, de preferência fora do grupo de risco, sempre que possível, no caso de estabelecimentos bancários, lotéricas, mercados, supermercados, farmácias, drogarias e similares;
d) o distanciamento mínimo de 2 m (dois metros) entre as estações de trabalho, bem como a impossibilidade de utilização compartilhada de objetos e equipamentos de uso pessoal, como *headsets* e microfones, no caso de empresas de teleatendimento e *call centers*, que deverão manter reduzida sua força de trabalho presencial em 50% (cinquenta por cento) em cada turno;
e) a limitação do número de clientes ou usuários a 1 (uma) pessoa a cada 5 m² (cinco metros quadrados) do estabelecimento.
II - manter a higienização regular dos ambientes e dos equipamentos de contato, em atenção às normas específicas de combate ao COVID-19 (coronavírus);
III - instalar anteparo de proteção aos caixas, embaladores e aos demais funcionários que mantenham contato com o público;
IV - garantir a disponibilização ininterrupta e suficiente de álcool gel 70%, em locais fixos de fácil visualização e acesso, principalmente nas entradas;
V - garantir a disponibilização de máscaras aos funcionários e colocar avisos, em variados locais do estabelecimento, principalmente nos acessos, para que os clientes utilizem máscaras;
VI - adotar, quando possível, sistemas de escala, alteração de jornadas e revezamento de turnos, para reduzir o fluxo e a aglomeração de pessoas;
VII - utilizar, sempre que possível, sistema natural de circulação de ar, abstendo-se da utilização de aparelhos de ar condicionado e ventiladores.
§ 1º Fica vedada a entrada de crianças menores de 12 (doze) anos em supermercados, mercados, bancos, lotéricas, correspondentes bancários e autosserviços.
§ 2º O disposto neste artigo aplica-se, no que couber, aos estabelecimentos industriais.

Art. 8º O descumprimento das medidas para o enfrentamento do COVID-19 (coronavírus) decretadas no âmbito do Município de Campo Alegre/AL sujeita o infrator a aplicação das penas previstas na Lei, inclusive a aplicação de multa diária, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas recomendáveis, como a apreensão de bens e

mercadorias, interdição do estabelecimento e o emprego de força policial.
Parágrafo único. Quando o descumprimento das normas previstas neste Decreto configurar a prática de ilícito tipificado no Código Penal, o Poder Público Municipal adotará as medidas necessárias para buscar a responsabilização criminal do infrator, sem prejuízo de sua responsabilidade civil.

Art. 9º Os agentes de segurança pública e os agentes de saúde do Município deverão prender quem quer que seja encontrado em flagrante delito por crimes relacionados ao disposto neste Decreto, devendo conduzir o infrator à autoridade competente para os fins dos arts. 301 e seguintes do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal).

Art. 10. Fica recomendado o uso de máscaras de proteção, industriais ou caseiras, por quem, durante a pandemia, precisar sair de suas residências, principalmente quando estiverem em espaço e locais públicos, dentro de transporte coletivo ou em estabelecimentos em funcionamento.

Art. 11. A circulação de pessoas no âmbito do Município de Campo Alegre/AL deve se limitar à satisfação das necessidades imediatas de alimentação, cuidados de saúde e exercício de atividades essenciais.

Art. 12. A localização das barreiras sanitárias descritas no § 5º do art. 1º do Decreto Municipal nº 18/2020 poderão ser alteradas mediante Portaria conjunta expedida pela Secretaria Municipal de Saúde e pela Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes, de acordo com as necessidades verificadas.

Art. 13. O Poder Público Municipal, por meio das Secretarias e demais órgãos que integram sua estrutura organizacional, atuará no sentido de minimizar a situação de vulnerabilidade das famílias, decorrente da pandemia provocada pelo coronavírus e das medidas adotadas para o seu combate e prevenção.
§ 1º Nas hipóteses em que a assistência social constatar o advento de situação de vulnerabilidade em decorrência da emergência de saúde pública, fica autorizada a adoção das seguintes medidas, respeitadas as limitações orçamentárias:
I – inclusão de beneficiários para o aluguel social instituído na Lei Municipal nº 647/2013, respeitadas as disposições constantes na Lei;
II – concessão de benefícios eventuais nas áreas da saúde e assistência social, em conformidade com as Leis Municipais nº 894/2018 e 899/2018, inclusive de cestas básicas;
III - distribuição de cestas de alimentação destinadas aos alunos regularmente matriculados da Rede Municipal Pública de Ensino em situação de vulnerabilidade alimentar.
§ 2º A Secretaria Municipal de Educação disporá acerca dos itens que deverão constar nas cestas de alimentação a que alude o inciso III do parágrafo anterior, bem como sobre sua forma de distribuição, alcance da extensão do benefício e demais aspectos correlatos.

Art. 14. Os profissionais da saúde deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.979/2019, da Portaria MS nº 365/2020 e demais normas aplicáveis, além das seguintes disposições:
§ 1º O Poder Público Municipal viabilizará os meios necessários à realização dos testes e exames perante os laboratórios nacionais descritos no art. 8º da Portaria MS nº 365/2020, seja por meio da celebração de convênio ou por numerário próprio.
§ 2º Em caso de confirmação da doença os profissionais da saúde adotarão os procedimentos previstos na legislação pertinente quanto à notificação dos casos perante as autoridades de saúde nacionais e estaduais, devendo resguardar a imagem e a dignidade do enfermo e de sua família.

Art. 15. O serviço de saúde deve garantir que as políticas e as boas práticas internas minimizem a exposição a patógenos respiratórios, incluindo o novo coronavírus.
Parágrafo único. As medidas devem ser implementadas antes da chegada do paciente ao serviço de saúde, na chegada, triagem, espera do atendimento e durante toda a assistência prestada.

Art. 16. Aplicam-se no Município de Campo Alegre/AL, no que couber, as disposições constantes no Decreto Estadual nº 69.700, de 20 de abril de 2020.
Art. 17. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, vigorando enquanto perdurar a situação de emergência, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Campo Alegre/AL, 20 de abril de 2020.

PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE
Prefeita

O presente Decreto foi publicado, registrado e arquivado na Secretaria de Administração, Gestão e Planejamento desta municipalidade, em 20 de abril de 2020.

MARIA JASLLINNY DE ARAÚJO SANTOS
Secretária Municipal de Administração, Gestão e Planejamento

Publicado por:
Alessandro dos Santos
Código Identificador:70871416

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DESPACHO DE REVOGAÇÃO DE PREGÃO ELETRONICO

Processo Administração: 1202086/2019
Assunto: Revogação de Licitação

Considerando os termos do Parecer Jurídico quanto ao Processo Licitatório referente ao Pregão Eletrônico n° 33/2019, com o objeto contratação de pessoa jurídica para Fornecimento de equipamentos e materiais permanentes, que apontou vicio no procedimento, resolve **REVOGAR** o processo de licitação n° 1202086/2019, pelo vício insanável e desobediência aos princípios que norteiam o processo licitatório, ora apontados no referido parecer, que passa fazer parte integrante desse, com fundamento nos artigos 17, incisos I, II e III, do Decreto Municipal 10/2019.

Publique-se.

Canapi, 23 de abril de 2020.

VINICIUS JOSÉ MARIANO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Emerson de Souza Jatobá
Código Identificador:EE99527A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 27/2020

EXTRATO DO CONTRATO 27/2020
Fundamento Legal: Art. 4º da Lei 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória nº 926/2020;

Contratante: MUNICÍPIO DE CANAPI/AL

Contratado: C DANTAS DE LIMA BARBOSA & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 20.799.483/0001-43;

Objeto: contratação de empresa para a aquisição de cestas básicas, contendo 02 (dois) kits, sendo KIT 01 (GÊNEROS ALIMENTÍCIOS) e KIT 02 (PRODUTOS DE HIGIENE**), em caráter de urgência,** visando o atendimento à população do Município de Canapi, atingida pela pandemia.

O valor do Contrato para o kit 01, perfaz um valor total de **R$ 288.745,00 (duzentos e oitenta e oito mil setecentos e quarenta e**

cinco reais), para custear a cesta destinada a Secretaria de Assistência Social

O valor do Contrato para o kit 02, perfaz um valor total de **R$ 113.305,00 (cento e treze mil trezentos e cinco reais), para custear a cesta do kit 02, destinada a Secretaria de Saúde**

Valor global contratado: **R$ 402.050,00 (quatrocentos e dois mil e cinquenta areais)**;

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 07.00 – Secretaria Municipal de Assistência Social
Unidade Orçamentária: 07.71 – Fundo Municipal de Assistência Social
Funcional programática: 6.011 – Benefícios Eventuais (Cestas Básicas, Urnas Mort., Enxoval, Aluguel Social, Auxílios Financeiros)
Elemento de Despesa: 3390.32/0010 – Material de Distribuição Gratuita

Órgão: 06.00 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 06.61 – Fundo Municipal de Saúde
Funcional programática: 6.141 – Enfrentamento Emergência COVID-19
Elemento de Despesa: 3390.32/0450 – Material de Distribuição Gratuita

Vigência: 06 (seis) meses.

Celebração: 22/04/2020;

Signatários: Vinicius José Mariano de Lima e Cristiano Dantas de Lima Barbosa.

Publicado por:
Emerson de Souza Jatobá
Código Identificador:30524735

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 17/2020

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2020

Pregão Eletrônico nº 06/2020 – SRP.

Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 09/2019, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Órgão Gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI/AL.
Fornecedora Registrada: RICARDO MOTTA DE ANDRADE – EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 04.624.944/0001-90, valor total registrado R$ 41.287,00 (quarenta e um mil, duzentos e oitenta e sete reais).
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS INFANTIS E SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS, destinados à manutenção da Secretaria de Saúde do Município de Canapi/AL.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses;
FIRMADO EM: 01/04/2020;
SIGNATÁRIOS: Vinicius José Mariano de Lima e Micael dos Santos Silva.

Publicado por:
Emerson de Souza Jatobá
Código Identificador:641232D8

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DESPACHO DE REVOGAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO

Processo Administração: 1202088/2019
Assunto: Revogação de Licitação

Considerando os termos do Parecer Jurídico quanto ao Processo Licitatório referente ao Pregão Eletrônico n° 31/2019, com o objeto contratação de empresa para prestação de serviço especializado de monitoramento e rastreamento de veículos com transmissão de dados na tecnologia GSM/GRPS/GPS, com instalação e fornecimento de equipamento e software em comodato via web, que apontou vicio no procedimento, resolve **REVOGAR** o processo de licitação n° 1202088/2019, pelo vício insanável e desobediência aos princípios que norteiam o processo licitatório, ora apontados no referido parecer, que passa fazer parte integrante deste.

Publique-se.

Canapi, 23 de abril de 2020.

VINICIUS JOSÉ MARIANO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Emerson de Souza Jatobá
Código Identificador:BBAFF312

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COITÉ DO NÓIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 039/2020/SL

LICITAÇÃO: Pregão Presencial SRP nº 04/2019.
DAS PARTES: Município de COITÉ DO NÓIA/AL, CNPJ sob nº 12.198.719/0001-68 e a COOPERATIVA DE PRESTACAO DE SERVICOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE ALAGOAS – NOVACOOP, nome de fantasia: NOVACOOP, inscrita no CNPJ sob nº 31.447.763/0001-09, localizada na Avenida Luiz Calheiros Junior, nº 517, Bairro Farol – Maceió/AL, CEP: 57.055-2300.
OBJETO: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos de linha leve, pesada e máquinas.
VALOR TOTAL: R$ 106.750,00.

ITENS CONTRATADOS:
- ITEM 2: Valor Unitário: R$ 4,25; Valor total: R$ 46.750,00;
- ITEM 8: Valor Unitário: R$ 1.500,00; Valor total: R$ 30.000,00;
- ITEM 36: Valor Unitário: R$ 75,00; Valor total: R$ 30.000,00.

CELEBRAÇÃO: 14/04/2020.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
FUNCIONAIS PROGRAMÁTICAS: 03.30.04.122.0001.2006 – Manutenção das Ativ. da Sec. de Administração e Finanças, Elemento de Despesas 3390.39/0010 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 09.90.15.122.0001.2041 – Manutenção das Ativ. da Sec. de Obras e Serv. Urbanos, Elemento de Despesas 3390.39/0010 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e Decretos Municipais nº 282/2017 e nº 283/2017.
SIGNATÁRIOS: José de Sena Netto – Prefeito / Cláudio Cristiano Santos de França – Presidente da cooperativa.

Publicado por:
Thed Kátia Barbosa dos Santos Bastos
Código Identificador:814F35E2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 040/2020/SL

LICITAÇÃO: Pregão Presencial SRP nº 04/2019.
DAS PARTES: Município de COITÉ DO NÓIA/AL, CNPJ sob nº 12.198.719/0001-68 e a COOPERATIVA DOS MOTORISTAS AUTONOMOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ARAPIRACA LTDA COOMATEA, nome de fantasia: COOMATEA, inscrita no CNPJ sob nº 10.659.981/0001-37, localizada na Rua Manoel Leal, nº 148, Bairro Manuel Teles – Arapiraca/AL, CEP: 57.304-562.
OBJETO: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos de linha leve, pesada e máquinas.
VALOR TOTAL: R$ 375.516,00.

ITENS CONTRATADOS:
- ITEM 1: Valor Unitário: R$ 1.950,00; Valor total: R$ 23.400,00;
- ITEM 10: Valor Unitário: R$ 3.135,00; Valor total: R$ 112.860,00;
- ITEM 12: Valor Unitário: R$ 2.969,00; Valor total: R$ 35.628,00;

- ITEM 13: Valor Unitário: R$ 2.969,00; Valor total: R$ 35.628,00;
- ITEM 20: Valor Unitário: R$ 7.000,00; Valor total: R$ 84.000,00;
- ITEM 21: Valor Unitário: R$ 7.000,00; Valor total: R$ 84.000,00.

CELEBRAÇÃO: 14/04/2020.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
FUNCIONAIS PROGRAMÁTICAS: 04.41.10.122.0004.6012 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde, Elemento de Despesas 3390.39/0040 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 05.51.08.243.0003.6054 – Manutenção do Programa Primeira Infância – Criança Feliz, Elemento de Despesas 3390.39/2001 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 05.51.08.122.0003.6011 – Manutenção do Fundo Municipal de Ass. Social, Elemento de Despesas 3390.39/0010 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 09.90.15.122.0001.2041 – Manutenção das Ativ. da Sec. de Obras e Serv. Urbanos, Elemento de Despesas 3390.39/0010 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 10.10.20.122.0001.2044 – Manutenção das Ativ. da Sec. Mun. de Agricultura e Pecuária, Elemento de Despesas 3390.39/0010 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e Decretos Municipais nº 282/2017 e nº 283/2017.
SIGNATÁRIOS: José de Sena Netto – Prefeito / Gilvan de Souza e Silva – Presidente da cooperativa.

Publicado por:
Thed Kátia Barbosa dos Santos Bastos
Código Identificador:912B3A6E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 041/2020/SL

LICITAÇÃO: Pregão Presencial SRP nº 04/2019.
DAS PARTES: Município de COITÉ DO NÓIA/AL, CNPJ sob nº 12.198.719/0001-68 e a empresa OK LOCADORA DE VEICULOS LTDA, nome de fantasia: OK RENT A CAR, inscrita no CNPJ sob nº 07.173.027/0001-25, localizada na Avenida Menino Marcelo, nº 1007, Bairro Serraria – Maceió/AL, CEP: 57.046-000.
OBJETO: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos de linha leve, pesada e máquinas.
VALOR TOTAL: R$ 287.380,00.

ITENS CONTRATADOS:
- ITEM 14: Valor Unitário: R$ 4.490,00; Valor total: R$ 53.880,00;
- ITEM 26: Valor Unitário: R$ 310,00; Valor total: R$ 46.500,00;
- ITEM 34: Valor Unitário: R$ 149,00; Valor total: R$ 74.500,00;
- ITEM 38: Valor Unitário: R$ 129,00; Valor total: R$ 64.500,00;
- ITEM 40: Valor Unitário: R$ 120,00; Valor total: R$ 48.000,00.

CELEBRAÇÃO: 14/04/2020.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
FUNCIONAIS PROGRAMÁTICAS: 06.60.12.361.0001.2010 – Manutenção das Ativ. da Sec. de Educação, Elemento de Despesas 3390.39/0020 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 09.90.15.122.0001.2041 – Manutenção das Ativ. da Sec. de Obras e Serv. Urbanos, Elemento de Despesas 3390.39/0010 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e Decretos Municipais nº 282/2017 e nº 283/2017.
SIGNATÁRIOS: José de Sena Netto – Prefeito / Luiz Marcelo Santos de Andrade e Ladimir Clark Bertho Pereira – Representantes legais da empresa.

Publicado por:
Thed Kátia Barbosa dos Santos Bastos
Código Identificador:19F4B193

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRO SECO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

A comissão de licitação do município de COQUEIRO SECO/AL, no uso de suas atribuições, torna público que realizará a seguinte licitação:
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2020, no dia 11/05/2020 ás 08:30hrs, objetivando registro de preços para AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE COQUEIRO SECO/AL.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2020, no dia 11/05/2020 ás 10:30hrs, objetivando registro de preços para futura e eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NO FORNECIMENTO DE PRÉ-MOLDADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE COQUEIRO SECO/AL.
Outras informações e os editais, no site www.licitacoes-e.com.br ou na sede da prefeitura Municipal de COQUEIRO SECO, no horário das 09:00 as 12:00 horas.

ANA MARIA SOARES DA SILVA
Pregoeira.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2020, no dia 11/05/2020 ás 13:00hrs, objetivando a Registro de preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES PRONTAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE COQUEIRO SECO/AL.
Outras informações e os editais, no e-mail: licitacoqueiroseco@gmail.com ou na sede da prefeitura Municipal de COQUEIRO SECO/AL, no horário das 09:00 as 12:00 horas.

ANA MARIA SOARES DA SILVA
Pregoeira.

Publicado por:
Ana Maria Soares da Silva
Código Identificador:89D46E00

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo n° 0710-053/2019
Pregão Eletrônico n° 03/2020

Objeto: Registro de preço para fornecimento de material de construção.

Com base nas informações: **HOMOLOGO** o presente, em favor da empresa:

J. CRISTOVÃO DE SOUZA AQUINO E CIA LTDA CNPJ N° 22.691.278/0001-95, vencedor dos lotes 01 ao 17 com valor global de R$ 1.204.035,18 (Um milhão duzentos e quatro mil trinta e cinco reais e dezoito centavos).

Delmiro Gouveia – AL, 17 de Abril de 2020.

ERALDO JOAQUIM CORDEIRO
Prefeito

Publicado por:
Ana Ligia da Silva Gomes
Código Identificador:C5BFF516

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Processo Administrativo n° 0710-053/2019
Pregão Eletrônico n° 03/2020
Objeto: Registro de preço para fornecimento de material de construção.
Contratante: Município de Delmiro Gouveia - AL.
Contratada: J. CRISTOVÃO DE SOUZA AQUINO E CIA LTDA CNPJ N° 22.691.278/0001-95.

Valor Global: R$ 1.204.035,18 (Um milhão duzentos e quatro mil trinta e cinco reais e dezoito centavos).
Vigência: 12 (doze) meses.

ERALDO JOAQUIM CORDEIRO
Prefeito

Publicado por:
Ana Ligia da Silva Gomes
Código Identificador:C6EE1856

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
TERMO DE AJUSTE DE CONTAS

Processo Administrativo n° 0324-008/2020 - Ajuste de Contas.
Objeto: Contrato de locação de veículos e transportes de pessoal.
Contratante: Município de Delmiro Gouveia - AL.
Contratada: José Etelvino Lins de Albuquerque Junior EPP CNPJ n° 07.313.053/0001-01.
Valor Global: R$ 765.446,59, período de 01 de janeiro a 29 de fevereiro de 2020.

ERALDO JOAQUIM CORDEIRO
Prefeito

Publicado por:
Ana Ligia da Silva Gomes
Código Identificador:279EE6AD

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo n° 0226-040/2018 - Pregão Eletrônico n° 38/2019.
Objeto: Aquisição de máquinas e equipamentos agrícolas para apoio a projetos da agricultura familiar.
Contratante: Município de Delmiro Gouveia - AL.
Contratada: Maqtral Máquinas Peças e Tratores de Alagoas Ltda - CNPJ n° 05.453.608/0002-76.
Valor contratual: R$165.000,00
Vigência: 31 de dezembro de 2020.

ERALDO JOAQUIM CORDEIRO
Prefeito

Publicado por:
Ana Ligia da Silva Gomes
Código Identificador:4AADAA53

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo n° 1220-028/2019 - Pregão Eletrônico n° 04/2020
Objeto: Aquisição de material de limpeza hospitalar.
Contratante: Município de Delmiro Gouveia - AL.
Contratada: SAULUS DISTRIBUIDORA, SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI - ME CNPJ n° 19.650.212/0001-42.
Valor contratual: 51.968,00
Vigência: 31 de dezembro de 2020.

ERALDO JOAQUIM CORDEIRO
Prefeito

Publicado por:
Ana Ligia da Silva Gomes
Código Identificador:D7362232

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 1699, DE 22 DE ABRIL DE 2020

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS PREVISTAS NOS DECRETOS MUNICIPAIS Nº 1695, DE 17 DE MARÇO DE 2020, Nº 1696 DE 20 MARÇO DE 2020, Nº 1697 DE 31 DE MARÇO DE 2020 E Nº 1698, DE 09 DE ABRIL DE 2020, PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO COVID – 19 (CORONAVÍRUS) NO ÂMBITO DO MUNICIPIO DE FEIRA GRANDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, bem como a Declaração de Pandemia pela Organização Mundial de Saúde – OMS, em decorrência da infecção humana pelo novo COVID-19 (coronavírus);

Considerando a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN em decorrência da infecção humana pelo COVID-19 (coronavírus), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do Sistema Único de Saúde – SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública – COE-nCoV;

Considerando os termos da Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante Políticas Sociais e Econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

Considerando a proliferação de casos suspeitos nos diversos municípios do país;

Considerando a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos municipais, sem aglomerações de pessoas, independentemente do número de aglomerados;

Considerando a necessidade de divulgação dos procedimentos a serem adotados pelos órgãos municipais aos casos suspeitos de COVID-19 e de pessoas oriundas de epicentros da doença;

Considerando que uma das medidas de controle mais eficaz e importante para controle do avanço COVID-19 (coronavírus) é o isolamento social da população durante o período excepcional de surto da doença;

Considerando as disposições constantes do Decreto nacional nº 10.282, de 20 de março de 2020 e a Portaria nº 116, de 26 de março de 2020 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, dentre outros atos normativos;

Considerando os termos da Portaria do Ministério da Saúde n.º 356, de 11 de março de 2020, que d*ispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);*

Considerando as disposições nos Decretos Estaduais nº 69.501, de 13 de março de 2020, 69.502, de 16 de março de 2020, 69.529, de 19 de março de 2020, 69.530, de 19 de março de 2020, 69.541 de 20 de março de 2020, 69.577, de 28 de março de 2020, Decreto nº 69.624, de 06 de abril de 2020; Decreto nº 69.691, de 15 de abril de 2020 e o Decreto nº 69.700, de 20 de abril de 2020;

Considerando o disposto nos decretos municipais nº 1695, de 17 de março de 2020, nº 1696 de 20 de março de 2020, nº 1697 de 31 de março de 2020 e 1698, de 09 de abril de 2020;

DECRETA:

Art. 1º Em decorrência da necessidade da manutenção das medidas de restrição para combate ao Covid-19, bem como em razão da situação de emergência declarada, fica prorrogada, até 05 de maio de 2020, a suspensão, em todo território municipal, dos seguintes estabelecimentos:
I - bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres;
II - equipamentos culturais, públicos e privados;
III - templos, igrejas e demais instituições religiosas, sendo autorizado o funcionamento interno;
IV - academias, clubes, centros de ginástica e estabelecimentos similares;
V - lojas ou estabelecimentos que pratiquem o comércio ou prestem serviços de natureza privada;
VI - eventos e exposições;
VII - qualquer atividade de comércio nos rios e piscinas coletivas, ou outros locais de uso coletivo, que permitam a aglomeração de pessoas;
VIII - outras atividades a serem definidas pelo Grupo Técnico do Plano Municipal de Contingência do Novo Coronavírus;
§1º Não incorrem na vedação de que trata este artigo:
I - farmácias;
II - hipermercados, supermercados, minimercados, feiras livres, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas, centros de abastecimento de alimentos, e estabelecimentos de alimentos funcionais e suplementos, sendo expressamente proibido o consumo local, tanto de bebidas quanto de comidas.
III - lojas de conveniência;
IV - clínicas veterinárias e estabelecimentos de comercialização de produtos para animais;
V - distribuidores de gás;
VI - lojas de venda de água mineral;
VII - padarias;
VIII - restaurantes e lanchonetes;
IX - postos de combustível;
X - os estabelecimentos médicos e odontológicos, hospitalares, laboratórios de análises clínicas, farmacêuticos, psicológicos, clínicas de fisioterapia e de vacinação, psicologia, terapia ocupacional, fonoaudiologia, para serviços de emergência ou consulta com hora marcada, as óticas, e outros locais que prestem serviços de saúde no interior dos referidos estabelecimentos;
XI - segurança privada;
XII - funerárias;
XIII - estabelecimentos bancários e lotéricas;
XIV - lojas de material de construção e prevenção de incêndio para aquisição de produtos necessários à execução de serviços urgentes, por meio de entrega em domicílio e/ou como ponto de coleta;
XV – lavanderias, oficinas mecânicas, lojas de autopeças e estabelecimentos de higienização veicular, com hora marcada e sem aglomeração de pessoas;
XVI - estabelecimentos provedores de internet;
XVII - estabelecimentos destinados à prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;
XVIII - transporte de cargas em geral, e transporte de trabalhadores que executem atividades relacionadas à cadeia produtiva de alimentos, bebidas e insumos agropecuários, bem como que executem serviços públicos e demais atividades essenciais;
XIX - estabelecimentos que desenvolvam a produção e a disponibilização de insumos necessários à cadeia produtiva de alimentos, bebidas e insumos agropecuários;
XX - estabelecimentos de comercialização de máquinas, implementos agrícolas e peças de reposições;
XXI - transporte de passageiros intramunicipal (mototáxi e telecarro), nas seguintes condições:
a) das 07:00h. às 15:00h, de segunda a quinta-feira;
b) das 05:00h. às 17:00h, na sexta-feira (dia de feira-livre).;
c) das 07:00h. às 16:00h, no sábado e domingo.
XXII - papelarias, bancas de revistas e livrarias;
XXIII - estabelecimento de profissionais liberais (arquitetos, advogados, contadores, corretores de imóveis, economistas, administradores, corretores de seguros, publicitários, entre outros), desde que ocorra com hora marcada, sem aglomeração de pessoas e disponibilização de álcool gel 70% para clientes e funcionários;
XXIV - concessionárias e revendedoras, de carros e motos, seguindo as normas estabelecidas pelo Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/AL, por meio de portaria de seu Diretor Presidente;
XXV - lojas de tecidos e aviamentos, e atividades de costureira, facilitando a fabricação de máscaras; e
XXVI - outros que vierem a ser definidos.
§2º A suspensão de atividades comerciais, não se aplica a bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de hotéis, pousadas e similares, desde que os serviços sejam prestados exclusivamente a hóspedes.
§3º No período de que trata o caput deste artigo, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres, poderão realizar transações comerciais através de aplicativos ou outros meios virtuais (via internet), e telefone ou outros instrumentos similares, sendo efetivadas por meio de serviços de entrega de mercadorias (delivery), ou ainda através da modalidade de transação “Pegue e Leve”, sendo expressamente proibido o consumo no local, tanto de bebidas como de alimentos.
§4º Durante o prazo de suspensão de atividades comerciais, lojas e outros estabelecimentos comerciais também poderão realizar transações comerciais através de aplicativos ou outros meios virtuais (via internet), e telefone ou outros instrumentos similares, sendo efetivadas por meio de serviços de entrega de mercadorias (delivery), vedado, em qualquer caso, o atendimento presencial de clientes nas suas dependências.
§5º Excetuam-se desse artigo, qualquer prestação de serviço ou fornecimento de bens privados relevantes a serem adquiridos pelo Município de Feira Grande.
Art. 2º Ficam prorrogados até o dia 05 de maio de 2020 os prazos previstos nos arts, 6º, 7º[1] e 10[2] do Decreto Municipal nº 1695.
Art. 3º Fica mantida até 05 de maio de 2020 a possibilidade de teletrabalho dos servidores públicos, nos termos do art. 2º[3] do Decreto Municipal nº 1696, de 20 de março de 2020 e demais dispositivos pertinentes.

Art. 4º As aulas da rede pública municipal de educação devem permanecer suspensas até o dia 05/05/2020.

Art. 5º Fica decretado ponto facultativo presencial para os servidores e contratados da Administração Pública local, continuando o expediente por meio do regime de teletrabalho, conforme o Decreto Municipal nº 1696/2020.

Parágrafo único. Apenas os serviços públicos urgentes e essenciais continuarão em regime de trabalho presencial, sempre a critério do Secretário de cada pasta, com vistas a manutenção da prestação do serviço público aos munícipes feiragrandenses.
Art. 6º Para atendimento dos fins deste Decreto, poderão ser adotadas as seguintes medidas:
I – Isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do COVID-19 (coronavírus);
II – Quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do COVID-19 (coronavírus);
III – determinação de realização compulsória de:
a) exames médicos;
b) testes laboratoriais;
c) coleta de amostras clínicas;
d) vacinação e outras medidas profiláticas; e
e) tratamentos médicos específicos.
IV – Estudo ou investigação epidemiológica; e
V – exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver.
§ 1º A adoção das medidas para viabilizar o tratamento ou obstar a contaminação ou a propagação do COVID-19 (coronavírus) deverá guardar proporcionalidade com a extensão da situação de emergência.
§ 2º As pessoas com quadro de COVID-19 (coronavírus), confirmado laboratorialmente, nos termos definidos pelo Ministério da Saúde,

devem obrigatória e imediatamente permanecer em isolamento domiciliar mandatório, não poderão sair do isolamento sem liberação explícita da Autoridade Sanitária local, representada por médico ou equipe técnica da vigilância epidemiológica.
§ 3º Torna-se obrigatório o isolamento domiciliar por 14 (catorze) dias, a todos os casos de síndromes gripais, sem sinais de gravidade, independente de confirmação laboratorial, definidos em ato médico dentro da Rede Pública ou Privada.
§ 4º Torna-se obrigatório o isolamento domiciliar por 14 (catorze) dias, a todos os cidadãos, com retorno de viagem nacional e internacional, contado a partir da data do efetivo desembarque, aéreo ou rodoviário, no Estado de Alagoas.
Art. 7º Durante o período de Emergência em Saúde decretado no Município de Feira Grande, todo e qualquer veículo de transporte de passageiros, regular ou alternativo, proveniente de outros estados ou municípios deverá, quando da entrada no território municipal, se submeter a barreiras sanitárias, a fim de que seja averiguada a existência no veículo de passageiros com sintomas da infecção.
§1º Detectado, na inspeção de que trata este artigo, que passageiros do transporte se encontrem com sintomas de COVID-19 (coronavírus), providências deverão ser adotadas pelas autoridades municipais, tomando-se os cuidados necessários para preservação da saúde do passageiro e evitando a disseminação da doença.
§ 2º Para os fins deste artigo, a equipe sanitária municipal poderá proceder, se necessário, a medição da temperatura dos passageiros e transeuntes, dentre outras medidas sanitárias recomendadas, sendo auxiliada pela Polícia Militar de Alagoas e pela Guarda Municipal.
Art. 8º Os estabelecimentos, cujo funcionamento não esteja suspenso, deverão observar, em relação aos funcionários, clientes e usuários, as recomendações sanitárias e o disposto neste Decreto, bem como no Decreto Estadual nº 69.700/2020[4], sob pena de multa e outras medidas administrativas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, principalmente pela caracterização de crime contra a saúde pública, tipificado no art. 268 do Código Penal.
Art. 9º O descumprimento das medidas de saúde para o enfrentamento do COVID-19 (coronavírus) decretadas no âmbito do Estado de Alagoas enseja ao infrator a aplicação de multa diária de até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sem prejuízo da adoção de medidas administrativas como a apreensão, interdição e o emprego de força policial, bem como da responsabilização civil e penal, pela caracterização de crime contra a saúde pública, tipificado no art. 268 do Código Penal.
Parágrafo único. A multa de que trata o caput observará os valores mínimos:
I - de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) para pessoas naturais;
II - de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para pessoas jurídicas de direito privado.
Art. 10 Para a aplicação da multa de que trata este Decreto, a responsabilidade da pessoa jurídica não exclui a da pessoa física, na medida de sua culpabilidade.
Art. 11 Os servidores públicos municipais deverão comunicar aos órgãos policiais estaduais a conduta de quem seja encontrado em flagrante delito relacionado ao objeto deste Decreto.
Art. 12 Os médicos e odontólogos do serviço público municipal que emitam atestados médicos para servidores públicos municipais com o fito de abono de faltas ou licença médica deverão comprovar a doença conforme a exigência do art. 6º, §2º, da Lei nacional nº 605/1949, seja através da exposição autorizada da CID ou através de relatório sucinto por escrito a ser encaminhado ao secretário de saúde, exclusivamente, que encaminhará a perícia municipal para analise, sendo atribuído a tal o caráter sigiloso, em conformidade com o art. 60, §3º, da lei nacional nº 8213/1992 e art. 1º, §3º, da Resolução CFM Nº 2183/018.
Art. 13 Os velórios e enterros deverão funcionar com as seguintes restrições:
I – Em caso de óbitos decorrentes da pandemia do coronavírus (covid-19), inclusive em casos suspeitos:
a) duração máxima de 01 (uma) hora por velório e enterro, com caixão fechado;
b) limite de 10 (dez) pessoas por velório e enterro;
c) proibição do procedimento de tanatopraxia.
II – em casos de óbitos que não sejam decorrentes da pandemia do coronavírus (covid-19):
a) duração máxima de 03 (três) horas por velório e enterro, com caixão fechado;
b) limite de 20 (vinte) pessoas por velório e enterro;
c) evitar tocar na pessoa velada.
Art. 14 Fica recomendado o uso de máscaras de proteção, industriais ou caseiras, por quem, durante a pandemia, precisar sair de suas residências, principalmente quando estiverem em espaço e locais públicos, dentro de transporte coletivo ou em estabelecimentos em funcionamento.
Art. 15 Ficam mantidas as demais disposições previstas nos Decretos municipais nº 1695, de 17 de março de 2020, nº 1696 de 20 de março de 2020, nº 1697 de 31 de março de 2020, nº 1698, de 09 de abril de 2020, desde que não contrariem o presente Decreto e as disposições constantes nos Decretos Estaduais.

Parágrafo único. Havendo conflito entre as disposições dos decretos previstos no caput, deverá prevalecer aquela mais recente e que esteja em adequação com as medidas adotadas pelo Governo do Estado de Alagoas.

Art. 16 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 17 Revogam-se as disposições em contrário a este decreto.

Gabinete do Prefeito do Município de Feira Grande/AL, em 22 de abril de 2020.

FLÁVIO RANGEL APÓSTOLO LIRA
Prefeito

[1] **Art. 6º -** Ficam suspensas as consultas agendadas nas Unidades Básicas de Saúde – UBS, mantendo-se os atendimentos das demandas espontâneas, emergenciais e de urgências, no período de 18/03/2020 à 01/04/2020, pondo a salvo a possibilidade de revogação ou prorrogação pelo período que se reputar necessário.
Parágrafo único – A disposição do *caput* tanto se aplica aos atendimentos médicos, odontológicos e de enfermagem e demais profissionais da rede municipal de saúde.
Art. 7º - Ficam suspensos os grupos desenvolvidos no Centro de Referência em Assistência Social – CRAS, no Centro de Referência Especializada de Assistência Social – CREAS, assim como as visitas domiciliares de caráter social no período de 18/03/2020 à 01/04/2020, pondo a salvo a possibilidade de revogação ou prorrogação pelo período que se reputar necessário.

[2] **Art. 10 -** Ficam suspensos no período de 18/03/2020 à 01/04/2020, *shows*, eventos e espetáculos em público, seja de iniciativa pública ou particular, em espaço público ou privado, aberto ou fechado, independentemente do número de pessoas em estado de aglomeração, até ulterior deliberação, pondo a salvo a possibilidade de revogação ou prorrogação pelo período que se reputar necessário.

[3] **Art. 2º -** Os servidores públicos municipais, a critério do chefe imediato, poderão ser submetidos ao regime de teletrabalho, no curso do período de emergência, sempre à critério e nas condições definidas pelo titular do órgão da Administração Direta, Autarquias e Fundações, os servidores cujas atribuições, por sua natureza e meios de produção, permitam a realização do trabalho remoto, sem prejuízo ao serviço público.
§1º - Os servidores em teletrabalho ou trabalho remoto deverão observar as seguintes medidas:
I – permanecer em sua residência, à disposição da Administração Pública Municipal durante o seu horário diário de expediente, de acordo com a jornada normal de trabalho;
II – cumprir as tarefas nos prazos e condições assinaladas pela chefia imediata, informando, sempre que solicitado, o andamento dos trabalhos e apontando, tempestivamente, eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar a entrega dos trabalhos sob sua responsabilidade;
III - cumprir diretamente as atividades que lhes forem designadas, sendo vedada a utilização de terceiros para esse fim; I
V - manter telefones locais de contato e endereço eletrônico atualizados e ativos;
V - atender às solicitações de providências, informações e outras demandas encaminhadas pela chefia imediata e mediata pelos telefones de contato ou endereço eletrônico indicado;

VI – estar disponível para comparecimento à sua unidade, durante o seu horário diário de expediente, bem como outras providências sempre que houver convocação no interesse da Administração;
§2º - A inobservância injustificada de qualquer um dos requisitos previstos nos incisos do "§1º" deste artigo caracterizará falta injustificada.

[4] Art. 8º Os estabelecimentos, cujo funcionamento naco esteja suspenso, deverão observar, em relação aos funcionários, clientes e usuários, sob pena de multa e interdição, as recomendações da autoridade sanitária, o disposto neste Decreto e, especialmente, o seguinte:
I - assegurar o distanciamento social mediante:
a) a organização de filas, dentro e fora do estabelecimento, obedecendo a distância mínima de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas, evitando aglomeração e contatos proximais; b) o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas;
c) o controle de acesso a 1 (uma) pessoa por família, de preferência fora do grupo de risco, sempre que possível, no caso de estabelecimentos bancários, lotéricas, mercados, supermercados, farmácias, drogarias e similares;
d) o distanciamento mínimo de 2 m (dois metros) entre as estações de trabalho, bem como a impossibilidade de utilização compartilhada de objetos e equipamentos de uso pessoal, como headsets e microfones, no caso de empresas de teleatendimento e call centers, que deverão manter reduzida sua força de trabalho presencial em 50% (cinquenta por cento) em cada turno;
e) a limitação do número de clientes ou usuários a 1 (uma) pessoa a cada 5 m2 (cinco metros quadrados) do estabelecimento;
II - manter a higienização regular dos ambientes e dos equipamentos de contato, em atenção às normas específicas de combate ao COVID-19 (coronavírus);
III - instalar anteparo de proteção aos caixas, embaladores e aos demais funcionários que mantenham contato com o público;
IV - garantir a disponibilização ininterrupta e suficiente de álcool gel 70%, em locais fixos de fácil visualização e acesso, principalmente nas entradas;
V - garantir a disponibilização de máscaras aos funcionários e colocar avisos, em diversos locais da loja, principalmente nas entradas, para que os clientes utilizem máscaras;
VI - adotar, quando possível, sistemas de escala, alteração de jornadas e revezamento de turnos, para reduzir o fluxo e a aglomeração de pessoas;
VII - utilizar, sempre que possível, sistema natural de circulação de ar, abstendo-se da utilização de aparelhos de ar condicionado e ventiladores;
VIII – Afastar, mantendo os salários, os empregados pertencentes ao grupo de risco e comunicar aos órgãos responsáveis;
Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se, no que couber, aos estabelecimentos industriais.

Publicado por:
Bruno Barbosa de Albuquerque
Código Identificador:E80CA4AA

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ DESERTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Feliz Deserto**,** por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, através da portaria designada pela Excelentíssima Prefeita, torna público que se encontra à disposição dos interessados, no Prédio Sede desta Prefeitura, situada à **Rua Dr Getúlio Vargas, 32- Centro, nesta cidade e no endereço eletrônico** cplfelizdeserto.al@outlook.com**,** ou ainda pelo site oficial do Município: www.felizdeserto.al.gov.br, **o Pregão Presencial n.º 06/2020, referente a** Contratação de Empresa para **Aquisição de Material de Limpeza, Utensílios Domésticos, Descartáveis e Material de Higiene Pessoal**, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Feliz Deserto/AL**,** com data de abertura dos envelopes contendo as propostas de preço e documento de habilitação, marcada para o dia **12 de Maio de 2020, às 10:00 horas.**

FELIZ DESERTO, 23 de Abril de 2020.

AMANDA KARINA GUERRA ROCHA
Pregoeira

Publicado por:
Odenio de Oliveira Santos
Código Identificador:052DD735

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GIRAU DO PONCIANO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO DE ERRATA DO CONTRATO Nº 011/2020

TERMO DE ERRATA DO CONTRATO Nº 011/2020
REFERÊNCIA: PROCESSO Nº 549/2020
INTERESSADO: SECRETARIA MUNCIPAL DE SAÚDE
ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE INSUMOS E CORRELATOS.
Retificamos o valor do contrato de n° 011/2020.
ONDE SE LÊ:

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total do presente Contrato é de R$ 71.444,54 (SETENTA E UM MIL E QUATROCENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS).

LEIA-SE:

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO
3.1. O valor total do presente Contrato é de R$ 71.820,75 (SETENTA E UM MIL E OITOCENTOS E VINTE REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS).

Girau do Ponciano/AL, 23de abril de 2020.

DAVID RAMOS DE BARROS
Prefeito.

Publicado por:
Claudevania Soares Rodrigues
Código Identificador:B7AF391F

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATEGUARA

SECRETAARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020 - SRP

A Prefeitura Municipal de Ibateguara, através de sua Pregoeira, avisa que realizará licitação na **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº 001/2020 – SRP. **TIPO:** Menor Preço Por Item. **DATA E HORA:** 06 de maio de 2020 às 09h00min. **LOCAL:** http://bnc.org.br. **OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica para a formação de Registro de Preços para aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar, destinados a atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação do Município de Ibateguara. O Pregão acima será realizado no horário local. Edital acima, disponível na CPL ou por requisição através do e-mail: cplnovaibateguara@gmail.com ou pelo site: http://www.ibateguara.al.gov.br/.

Ibateguara (AL), 23 de abril de 2020.

ANA CLÁUDIA DUDA
Pregoeira

Publicado por:
Ana Claudia Duda
Código Identificador:F5D47F44

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA

GABINETE PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0496/2019
PREGÃO PRESENCIAL N° 03/2020 -PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA/AL

A Prefeita Municipal de Igreja Nova, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº 0496/2019 que tem como objeto Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Material de limpeza para atender as secretarias, resolve homologar o referido Pregão e adjudicar o referido objeto a favor das empresas: **PENEDO DISTRIBUIDORA & SERVIÇOS EIRELI CNPJ N° 34.016.593/0001-04** com valor global de R$ 292.099,00 (duzentos e noventa e dois mil e noventa e nove reais) e **VSB ACESSÓRIOS EMPRESÁRIAIS EIRELI CNPJ N° 30.415.366/0001-92** com valor global de R$ 332.806,90 (Trezentos e trinta e dois mil oitocentos e seis reais e noventa centavos).

Igreja Nova, 01 de Abril de 2020.

VERÔNICA DANTAS LIMA E SILVA
Prefeita do Município de Igreja Nova

Publicado por:
Liliane dos Santos Muniz
Código Identificador:A6A8BFD1

GABINETE PREFEITO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

Ata de Registro de Preços nº 18/2020
Processo Administrativo nº 0496/2019 – Pregão Presencial nº 03/2020.
Objeto: Registro de preços para aquisição de material de limpeza.
Contratante: Município de Igreja Nova – AL.
Contratada: PENEDO DISTRIBUÍDORA & SERVIÇOS EIRELI
CNPJ nº 34.016.593/0001-04, com valor global de R$ 292.099,00 (Duzentos e noventa e dois mil, noventa e nove reais).
Vigência da Ata: 12 (doze) meses

Ata de Registro de Preços nº 19/2020
Processo Administrativo nº 0496/2019 – Pregão Presencial nº 03/2020.
Objeto: Registro de preços para aquisição de material de limpeza.
Contratante: Município de Igreja Nova – AL.
Contratada: VSB ACESSÓRIOS EMPRESARIAIS EIRELI
CNPJ nº 30.415.366/0001-92, com valor global de R$ 332.806,90 (Trezentos e trinta e dois mil, oitocentos e seis reais e noventa centavos).
Vigência da Ata: 12 (doze) meses

VERÔNICA DANTAS LIMA E SILVA
Prefeita do Município de Igreja Nova - AL

Publicado por:
Liliane dos Santos Muniz
Código Identificador:6410241F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA/AL
RETOMADA DE SESSÃO

Convocamos as empresas participantes no Pregão Presencial nº 31/2019, que objetiva a Locação de veículos para atender os alunos da rede pública estadual para no dia 28/04/2020, às 10h00, na sala da Comissão Permanente de Licitação a se fazer presente a sessão para a fase de negociação de preços, tendo em visto, que a empresa que por ora tem arrematado os itens fora desclassificada. Pedimos ainda que os interessados trazer documentos de regularidade fiscal atualizados, bem como os documentos que perderam a sua validade no transcorrer do processo.

Igreja Nova/AL, 23 de Abril de 2020

JOSÉ ERIVALDO GOMES DOS SANTOS
Pregoeiro do Município de Igreja Nova/AL

Publicado por:
Liliane dos Santos Muniz
Código Identificador:0FCE91F3

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAMATAIA

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 11/2020

OBJETO: Aquisição de Mobiliários e Eletrodomésticos, destinados as Unidades Básicas de Saúde do Povoado Fazenda Nova e Campo Alegre..
ABERTURA: 12 de maio 2020, às 08h30min (horário local).
INFORMAÇÕES: informações disponíveis no Prédio da Comissão Permanente de Licitação, situado na Prefeito Olavo Barbosa, 236, Centro, das 8:00 às 14:00 horas, ou através do e-mail licitacaojaramataia@gmail.com e no portal da transparência no site www.jaramataia.al.gov.br

Jaramataia, 23 de Abril de 2020

GIVALDO INACIO DOS SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Claudia Kelly Azevedo da Silva
Código Identificador:C071458F

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÁ DA PRAIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICAÇÃO

Consoante as informações procedentes da Procuradoria Geral do Município, nos termos do Processo Administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 21/2020, RATIFICO o entendimento firmado sob os fundamentos do Decreto Municipal nº 002/2020 de 18 de março de 2020 e suas alterações, Decreto Estadual nº 69.541 de 19 de março de 2020, na Lei Federal nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020 e nas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, ao tempo em que AUTORIZO a celebração do contrato com a empresa DROGAMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.368.706/0001-34, no valor de R$ 32.073,40 (trinta e dois mil, setenta e três reais e quarenta centavos) relativo à aquisição de materiais médico hospitalar destinados às ações de combate ao CONVID – 19 no município de Jequiá da Praia/AL.

Jequiá da Praia/AL, 23 de abril de 2020.

JEANNYNE BELTRÃO LIMA SIQUEIRA
Prefeita

Publicado por:
Jose Fabiano da Silva Santos
Código Identificador:6C93DA91

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL

DECRETO MUNICIPAL N.º 008 DE 22 DE ABRIL DE 2020.

ESTABELECE MEDIDAS DE CONTENÇÃO DE DESPESAS EM RAZÃO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS – COVID19 NO ÂMBITO DOS

ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE JEQUIA DA PRAIA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA/AL, no uso da atribuição legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Jequiá da Praia.

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19;
CONSIDERANDO os termos da Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;
CONSIDERANDO a prorrogação da vigência dos termos do Decreto Estadual nº 69.501, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (CORONAVÍRUS) no território de Alagoas;
CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal n.º 02, de 18 de março de 2020, que institui medidas temporárias de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (CORONAVÍRUS), no âmbito dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal.
CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual nº 69.541, de 19 de março de 2020, que decretou situação de emergência no âmbito Estadual para enfrentamento do COVID19;
CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual nº 69.691, de 15 de abril de 2020, que decretou estado de calamidade pública, em todo o território alagoano para enfrentamento do COVID19;
CONSIDERANDO o atual quadro econômico nacional devido à epidemia do COVID19, com seus inevitáveis reflexos na economia alagoana e em especial neste Município, com perspectiva de menor crescimento da atividade econômica e, em consequência, de redução do ingresso de receitas municipais ao longo do exercício;
CONSIDERANDO as dificuldades financeiras por que passa a Administração Municipal, em virtude da diminuição da arrecadação e a necessidade de utilização racional dos recursos públicos;
CONSIDERANDO a urgente necessidade de buscar-se um equilíbrio orçamentário e financeiro;
CONSIDERANDO que é dever do Município pagar em dia os servidores, fornecedores e prestadores de serviços, em razão da prioridade para o pleno funcionamento da Administração;
CONSIDERANDO que a atual administração está firmemente comprometida em conduzir a gestão municipal com economicidade, eficiência e austeridade, para oferecer o melhor dos esforços e alcançar resultados satisfatórios nas ações junto à comunidade;

DECRETA:
Art. 1º. Fica autorizado aos órgãos competentes, notadamente ao Departamento Geral de Recursos Humanos – RH a redução de:
– 50% (cinquenta por cento) nos subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito pelo prazo de até 03 (três) meses, prorrogável por igual período;
Art. 2º. Os recursos angariados com as medidas previstas no artigo anterior serão revertidos ao patrimônio municipal, como economia de custos, que poderá utilizá-los na quitação de suas obrigações legais.
Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Jequiá da Praia/AL, 22 de abril de 2020.

JEANNYNE BELTRÃO LIMA SIQUEIRA
Prefeita

Publicado por:
Jose Fabiano da Silva Santos
Código Identificador:A04D3244

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 738 DE 23 DE ABRIL DE 2020.

Institui o Plano Municipal para Infância e Adolescência do Município de Junqueiro.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO, no uso de suas atribuições e prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1° - Fica instituído o Plano Municipal para Infância e Adolescência do Município de Junqueiro.
Artigo 2° - O Plano Municipal para Infância e Adolescência do Município de Junqueiro terá vigência durante 10 (dez) anos - 2019 a 2028.
Artigo 3° - O Grupo de Trabalho Coordenador será o responsável por realizar o monitoramento das ações inseridas no Plano Municipal para Infância e adolescência.
Artigo 4º - Esta lei será regulamentada no que couber, pelo Poder Executivo através de Decreto.
Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

CARLOS AUGUSTO LIMA DE ALMEIDA
Prefeito

Publicado por:
Estela dos Santos Lira
Código Identificador:94C15677

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 739 DE 23 DE ABRIL DE 2020

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento do Exercício de 2020 e dá outras providencias"

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNQUEIRO/AL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, Estadual e Lei Orgânica Municipal e outros diplomas legais: faço saber, que a câmara municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento de 2020, Crédito Adicional Especial na Secretaria Municipal de Saúde no valor de R$255.462,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e dois reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 0201 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0710 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

DOTAÇÃO: 10 – SAÚDE
301 - ATENÇÃO BÁSICA
0009 - GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS
2208 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE - COVID-19
ELEMENTO: 339030000000 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 042600000 - BLOCO DE CUSTEIO - SUS ESTADO
VALOR - R$ 49.462,00
301 - ATENÇÃO BÁSICA
0009 - GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS
2209 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE - COVID-19
ELEMENTO: 339030000000 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 042500000 - BLOCO DE CUSTEIO - SUS UNIÃO
VALOR - R$ 206.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura nos créditos abertos no artigo anterior serão utilizados os recursos definidos pelo Art. 43, § 1º, da Lei Federal 4.320/64.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Junqueiro/AL, 23 de abril de 2020.

CARLOS AUGUSTO LIMA DE ALMEIDA
Prefeito

Publicado por:
Estela dos Santos Lira
Código Identificador:5B799E75

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO E EXTRAÇÃO DE CONTRATO

RATIFICAÇÃO DE CONTRATO Nº 002 – PP 26/2018.

Consoante às informações procedentes da Procuradoria Geral do Município, **RATIFICO** os entendimentos firmados ao tempo em que AUTORIZO a celebração do contrato com **SANDOVAL DA SILVA PEREIRA 842440384-4,** CNPJ nº 17.614.134/0001-03, no valor de R$ 21.386,14 (vinte e um mil, trezentos e oitenta e seis reais e quatorze centavos), sob os fundamentos da Lei Federal Nº. 8.666 de 21 de junho de 1993.

Lagoa da Canoa/AL, 15 de julho de 2019.

TAINÁ CORREA DE SÁ LUCIO DA SILVA
Prefeita

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO Nº 002 – PP 26/2018
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA, CNPJ/MF n° 12.207.551/0001–00**. CONTRATADA: SANDOVAL DA SILVA PEREIRA 842440384-4**, CNPJ nº 17.614.134/0001-03. **Objeto:** serviço de borracharia. **Valor:** 171.497,80 (cento e setenta e um mil, quatrocentos e noventa e sete reais e oitenta centavos). **Vigência:** 15/07/2019 a 15/07/2020. **UND: 1515 – Secretária Municipal de Transportes; PROJ/ATV: 2008 – Manutenção das Ativ. da Sec. Municipal de Transporte; Elemento de Despesa: 319092000000 – Despesas de Exercícios Anterios.**

Lagoa da Canoa/AL, 15 de julho de 2019.

TAINÁ CORREA DE SÁ LUCIO DA SILVA
Prefeita

Publicado por:
Tulio Victor de Almeida Aguiar
Código Identificador:29D5CC21

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001 – PE 002/2020

PROCESSO: 10010031/2019. Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 002/2020-SRP. Data da Homologação: 22/04/2020. Vigência: 22/04/2020 a 22/04/2021. OBJETO: registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos e materiais permanentes. Fornecedores Beneficiários:
AFB PRIME INDUSTRIA, COMERCIO E DISTRIBUICAO DE EQUIPAMENTOS – EIRELI, CNPJ: 77.578.524/0001-9, valor homologado: R$ 2.399,25 (dois mil trezentos e noventa e nove reais e vinte e cinco centavos);
BIOVALIC COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA, CNPJ: 08.924.875/0001-91, valor homologado: R$ 2.799,00 (dois mil setecentos e noventa e nove reais);
ESCRITORIO E ARTE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ: 10.372.487/0001-97, valor homologado: R$ 20.049,93 (vinte mil quarenta e nove reais e noventa e três centavos);
ITACA EIRELI, CNPJ: 24.845.457/0001-65, valor homologado: R$ 170.647,68 (cento e setenta mil seiscentos e quarenta e sete reais e sessenta e oito centavos);
K.C.R. INDÚSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI, CNPJ: 09.251.627/0001-90, valor homologado: R$ 8.255,67 (oito mil duzentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e sete centavos);
L. PASSOS COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ: 13.320.594/0001-60, valor homologado: R$ 2.299,50 (dois mil duzentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos);
MEDKAL COMERCIAL HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 31.639.450/0001-52, valor homologado: R$ 14.839,00 (catorze mil oitocentos e trinta e nove reais);
RP LICITACOES, COMERCIO & SERVICOS EIRELI, CNPJ: 32.179.865/0001-5, valor homologado: R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais);
S D DE A FERREIRA & CIA LTDA, CNPJ: 26.889.181/0001-42, valor homologado: R$ 69.950,69 (sessenta e nove mil novecentos e cinquenta reais e sessenta e nove centavos);
S L DA SILVA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS EIRELI, CNPJ: 29.955.518/0001-60, valor homologado: R$ 49.100,00 (quarenta e nove mil e cem reais);
TEMPO COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, CNPJ: 24.564.626/0001-99, valor homologado: R$ 18.899,57 (dezoito mil oitocentos e noventa e nove reais e cinquenta e sete centavos);
VIXBOT SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA, CNPJ: 21.997.155/0001-14, valor homologado: R$ 119.896,20 (cento e dezenove mil oitocentos e noventa e seis reais e vinte centavos);
W. K. M. SOLUÇÕES TECNOLOGICAS EIRELI, CNPJ: 29.529.181/0001-20, valor homologado: R$ 44.425,46 (quarenta e quatro mil quatrocentos e vinte e cinco reais e quarenta e seis centavos).

Lagoa da Canoa, 22 de abril de 2020.

TAINÁ CORRÊA DE SÁ LUCIO DA SILVA
Prefeita

Publicado por:
Lucivan Alexandrino de Barros
Código Identificador:1B39149E

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR IZIDORO

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO N° 11/2020, DE 21 DE ABRIL DE 2020.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS PREVISTAS NOS DECRETOS MUNICIPAIS Nº 05/2020, 06/2020, 07/2020 e 09/2020 PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO COVID – 19 (CORONAVÍRUS) NO ÂMBITO DO MUNICIPIO DE MAJOR IZIDORO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MAJOR IZIDORO/AL, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, bem como a Declaração de Pandemia pela Organização Mundial de Saúde – OMS, em decorrência da infecção humana pelo novo COVID-19 (coronavírus);
CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN em decorrência da infecção humana pelo COVID-19 (coronavírus), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do Sistema Único de Saúde – SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública – COE-nCoV;
CONSIDERANDO os termos da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;
CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante Políticas Sociais e Econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a proliferação de casos suspeitos nos diversos municípios do país;
CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos municipais, sem aglomerações de pessoas, independentemente do número de aglomerados;
CONSIDERANDO a necessidade de divulgação dos procedimentos a serem adotados pelos órgãos municipais aos casos suspeitos de COVID-19 e de pessoas oriundas de epicentros da doença;
CONSIDERANDO que uma das medidas de controle mais eficaz e importante para controle do avanço COVID-19 (coronavírus) é o isolamento social da população durante o período excepcional de surto da doença;
CONSIDERANDO as disposições constantes do Decreto nacional nº 10.282, de 20 de março de 2020 e a Portaria nº 116, de 26 de março de 2020 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, dentre outros atos normativos;
CONSIDERANDO os termos da Portaria do Ministério da Saúde n.º 356, de 11 de março de 2020, que d*ispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);*
CONSIDERANDO as disposições nos Decretos Estaduais nº 69.529, de 19 de março de 2020, 69.530, de 19 de março de 2020 e 69.541, de 20 de março de 2020, 69.577, de 28 de março de 2020, 69.624, de 06 de abril de 2020, 69.700, de 20 de abril de 2020; e
CONSIDERANDO o disposto nos decretos municipais nº 05/2020, 06/2020, 07/2020 e 09/2020,
DECRETA:
Art. 1º Fica prorrogada a suspensão dos grupos desenvolvidos pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, até o dia 05.05.2020, pondo a salvo a possibilidade de revogação ou prorrogação pelo período que se reputar necessário.
Art. 2º Fica prorrogada a suspensão dos atendimentos a população em todas as Secretarias Municipais, e na Sede da Prefeitura, até o dia 05.05.2020, apenas realizando trabalho interno, salvo em atendimentos emergenciais identificados pela recepção, continuando o expediente por meio de teletrabalho, quando possível, diante das medidas de combate ao COVID 19 adotadas, pondo a salvo a possibilidade de revogação ou prorrogação pelo período que se reputar necessário, bem como as disposições ressalvadas nos Decretos Municipais nº 05/2020, 06/2020, 07/2020 e 09/2020.
Art. 3º Fica mantido o funcionamento da Feira Livre neste município, até ulterior deliberação, que deverão continuar seguindo as determinações contidas no Decreto nº 06/2020.
§1º Fica autorizado apenas a comercializar nas feiras livres deste município os feirantes residentes em município alagoano que não possua caso confirmado de COVID 19, de acordo com o boletim epidemiológico divulgado pelo Estado de Alagoas, durante este período de emergência em saúde, com o fito de evitar a entrada no território deste município de comerciantes oriundos de locais ou regiões com casos do COVID 19.
§ 2º À Secretária Municipal de Indústria e Comércio é recomendada a adoção de medidas complementares necessárias ao cumprimento deste decreto.
Art. 4º Ficam mantidas as demais disposições previstas nos Decretos municipais nº 05/2020, 06/2020, 07/2020 e 09/2020.
Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo sua vigência enquanto perdurar a situação de Emergência, consolidando os Decretos Municipais nº 05/2020, 06/2020, 07/2020 e 09/2020, e revogando as suas disposições em contrário.

Major Izidoro/AL, 21 de abril de 2020.

MARIA SANTANA MARIANO SILVA CAMPOS
Prefeita Major Izidoro

Publicado, registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Administração, aos 21 dias do mês de abril do ano de 2020.

ANDRÉ PEREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Patricia Oliveira Ferreira da Silva
Código Identificador:175CE5D9

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
DECRETO Nº 017/2020

(De 23 de abril de 2020)

EMENTA: ALTERA A REDAÇÃO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 016, DE 22 DE ABRIL DE 2020, EM SEU INCISO III E O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART.7º; E, REVOGAM-SE OS INCISOS III, IV E V, E, O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART.7º; E O ART.9º DO DECRETO DE PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO SURTO EPIDÊMICO DE CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, ESTADO DE ALAGOAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município, Lei nº 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43, inciso II, e pela Constituição Federal.

D E C R E T A

Art.1º FICAM alteradas as redações do inciso III e o Parágrafo Único, do art.7º, do Decreto Municipal nº 016, de 22 abril de 2020, que passará a viger com a seguinte redação.

Art.7º. (...)

III – galerias, centros comerciais e estabelecimentos, quando houver, supermercados, farmácias e locais que prestem serviços de saúde no interior dos referidos estabelecimentos;

(...)

Parágrafo Único. Os estabelecimentos comerciais autorizados a funcionar por este Decreto Municipal Emergencial, deverão cumprir o horário de funcionamento das 6 às 17h, exceto farmácias e Postos de Combustíveis, sob pena de multa.

(...)

Art.2º Revogam-se os incisos III, IV e V, e, o Parágrafo Único do art.7º; e o art.9º do Decreto Municipal nº 016, de 22 de abril de 2020.

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, aos 23 (vinte e três) dias do mês de abril de 2020.

FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO
Prefeito Município de Maragogi
Estado de Alagoas

Publicado por:
Ítalo Joseph Guedes Santos
Código Identificador:4FB11BEB

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: Contrato nº 036/2020, firmado em 30/03/2020, entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI-AL e a empresa GEO BRASILIS – CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, MEIO AMBIENTE E GEOPROCESSAMENTO LTDA, CNPJ: 04.138.886/0001-95.

OBJETO: Prestação de serviços especializados de consultoria para a revisão do Plano Diretor Municipal, de acordo com o Termo de Referência e demais anexos do Edital, partes integrantes deste instrumento.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato reger – se – á pelas disposições da lei nº lei nº 8.666, de 21. 06. 93, e modificações posteriores.

VIGÊNCIA: 360 (trezentos e sessenta) dias contados da data de sua assinatura.

VALOR: O preço global para a execução do objeto é de R$ 308.456.89 (trezentos e oito mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e oitenta e nova centavos).

SIGNATÁRIOS: pelo Contratante, FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO e, pelo Contratado, JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS.

Maragogi-AL, 05 de abril de 2020.

EWERTON VILTEMAR DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Contratos

Publicado por:
Ítalo Joseph Guedes Santos
Código Identificador:5955EFAF

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º: 11/2020

Processo nº: 0919/2020
Modalidade: Pregão Presencial SRP n.º: 11/2020
Tipo: Menor preço;
Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para confecção de materiais de comunicação visual, destinados atender as necessidades do Município de Maragogi/AL..
Data de realização: 13 de maio de 2020, às 11h30min (horário local)
Local: Sala da Comissão Permanente de Licitações, localizada Praça Guedes Miranda, 30 – Centro, Cep: 57.955-000, Maragogi/AL.
Para eventuais dúvidas, assim como edital encontra-se a disposição dos interessados através do endereço eletrônico: licitacao@maragogi.al.gov.br

Maragogi, 23 de abril de 2020.

FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO
Prefeito

Publicado por:
Ítalo Joseph Guedes Santos
Código Identificador:A3C83EA1

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º: 10/2020

Processo nº: 0918/2020
Modalidade: Pregão Presencial SRP n.º: 10/2020
Tipo: Menor preço;
Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de água mineral, mediante sistema de Registro de Preços, destinada ao atendimento das demandas das secretarias do município de Maragogi/AL..
Data de realização: 13 de maio de 2020, às 10h00min (horário local)
Local: Sala da Comissão Permanente de Licitações, localizada Praça Guedes Miranda, 30 – Centro, Cep: 57.955-000, Maragogi/AL.
Para eventuais dúvidas, assim como edital encontra-se a disposição dos interessados através do endereço eletrônico: licitacao@maragogi.al.gov.br

Maragogi, 23 de abril de 2020.

FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO
Prefeito

Publicado por:
Ítalo Joseph Guedes Santos
Código Identificador:0279AF76

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.326, DE 21 DE ABRIL DE 2020.

Determina a obrigatoriedade de disponibilização de equipamentos de proteção pelos estabelecimentos empresariais privados em todo território do Município de Marechal Deodoro, bem como a obrigatoriedade da organização do acesso as suas respectivas dependências, e adota outras providências.

O **Prefeito do Município Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:
Art. 1º. Os estabelecimentos comerciais e todos aqueles que atendem diretamente à população no Município de Marechal Deodoro ficam obrigados a disponibilizar, para uso de seus clientes, equipamentos com álcool em gel ou com álcool a 70º (setenta graus) em suas dependências, enquanto perdurar o estado de emergência ou de calamidade pública decretado pelo Governo Municipal em razão da crise do Covid-19.
§ 1º. Os estabelecimentos a que se refere o *caput* deste artigo abrangem, principalmente:
I – varejo de alimentação;
II – centros comerciais;
III – agências bancárias e postos de serviços;
IV – casas lotéricas;
V – hotéis e pousadas;
VI – bares, restaurantes e similares;
VII – supermercados e hipermercados;
VIII – igrejas e templos religiosos;
IX – padarias e lanchonetes;
X – lojas de materiais de construção;
XI – construtoras e seus respectivos canteiros de obra;
XII – oficinas de serviços;
XIII – academias e centros desportivos;
XIV – outras atividades e empreendimentos que se enquadrem no conceito do *caput*.
§ 2º. A quantidade de equipamentos de álcool em gel ou com álcool a 70º (setenta graus) a serem disponibilizados levará em conta a área do estabelecimento, na seguinte proporção:
I – até 50m² (cinquenta metros quadrados) – 01 (um) equipamento;
II – de 51 a 100m² (cinquenta e um a cem metros quadrados) – 02 (dois) equipamentos;
III – acima de 100m² (cem metros quadrados) – a quantidade prevista no inciso II do § 2º deste artigo e mais 01 (um) equipamento a cada 50m² (setenta metros quadrados) de área.
§ 3º. Os estabelecimentos descritos na presente Lei ficam obrigados a fixar em locais de fácil acesso e visualização o equipamento com álcool em gel ou com álcool 70º (setenta graus), preferencialmente nas entradas, inclusive com placa contendo aviso.
§ 4º. Cada equipamento de álcool em gel ou com álcool 70º (setenta graus) deverá ser constantemente acompanhado por funcionário do empreendimento, que auxiliará os clientes e usuários no seu manuseio.
§ 5º. Ficam também obrigados os estabelecimentos previstos nesta Lei a fornecer máscaras de proteção individual aos seus funcionários, de acordo com as especificações das autoridades sanitárias e de Saúde.

§ 6º. As instituições bancárias, além da obrigação constante no *caput* deste artigo e no parágrafo anterior, deverão disponibilizar máscaras de proteção aos seus clientes.
§ 7º. As lotéricas deverão priorizar os serviços de natureza essencial, como extensão bancária, eximindo-se do oferecimento de outros serviços, como o recebimento de jogos.
Art. 1º-A. Fica o Poder Executivo Municipal, através de todos os órgãos da administração pública, obrigados a disponibilizar para o uso de seus visitantes e funcionários, equipamentos com álcool em gel e/ou álcool 70º em suas dependências. (NR)
Art. 2º. Enquanto perdurar o estado de emergência ou de calamidade pública decretado pelo Governo Municipal em razão da crise do Covid-19, incide também sobre os estabelecimentos de que trata esta Lei a obrigação de organizar o acesso as suas respectivas dependências, limitando a quantidade de clientes e usuários em seu interior, observando a distância mínima de 01m² (um metro quadrado) entre os mesmos, e manejando eventuais filas, de acordo com as orientações das autoridades sanitárias e de Saúde, de modo a coibir aglomerações, responsabilizando-se ainda pela salubridade de tais ambientes.
Parágrafo Único. Só deverão ser admitidos em suas instalações os indivíduos que estejam devidamente utilizando máscaras de proteção.
Art. 3º. O descumprimento das disposições da presente lei sujeita o estabelecimento infrator a uma advertência para que, no prazo de 72h(setenta e duas horas), possa se adequar e, em caso de permanência do descumprimento, o infrator se sujeitará ao pagamento de multa no valor de R$100,00(cem reais), sendo a área do estabelecimento de até 50m²; multa no valor de R$200,00(duzentos reais), sendo a área do estabelecimento de 51m² até 150m²; e de multa no valor de R$300,00(trezentos reais), sendo a área do estabelecimento acima de 150m², dobrada, de forma escalonada, a cada reincidência, sem prejuízo de outras cominações legais de natureza administrativa, como suspensão das atividades até a possibilidade de cassação do alvará de funcionamento.
Parágrafo único. Uma vez cassado o alvará de funcionamento e, tendo o infrator solicitado a expedição de novo, a administração municipal terá o prazo de até 05(cinco) dias úteis para se manifestar, ficando isento do pagamento das taxas respectivas. (NR)
Art. 4º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, para assegurar a sua execução, definindo na oportunidade o órgão responsável e as regras a serem observadas na fiscalização.
Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 21 de abril de 2020.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Caline Passos Costa
Código Identificador:A821A801

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 024/2020, DE 20 DE ABRIL DE 2020.

Determina a requisição administrativa de bens, em razão da necessidade de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, e estabelecida no Decreto Municipal nº 16, de 30 de março de 2020, decorrente da Pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), e adota outras providências.

O **Prefeito do Município de Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, bem como pelo inciso XXV do artigo 5º da Constituição Federal, o inciso XIII do artigo 15 da Lei Federal nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, e inciso VII, artigo 3º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020:
CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, bem como a Declaração de Pandemia pela Organização Mundial de Saúde – OMS, em decorrência da infecção humana pelo novo COVID-19 (coronavírus);
CONSIDERANDO a proliferação de casos suspeitos nos estados do Nordeste, o que culmina com a necessidade de ações prioritárias no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população alagoana, especialmente das pessoas mais vulneráveis pela contaminação;
CONSIDERANDO os termos do Decreto do Governo do Estado de Alagoas nº 69.577, de 28 de março de 2.020, que dispõe sobre a necessidade de manutenção das medidas de restrição previstas nos Decretos Estaduais nºs. 69.529, de 19 de março de 2020, 69.530, de 19 de março de 2020, em razão da situação de emergência declarada no Decreto Estadual nº. 69.541, de 20 de março de 2020;
CONSIDERANDO a continuidade da rápida transmissão da COVID-19 em escala mundial, conforme amplamente noticiado pelas várias plataformas de notícias e tabloides do globo e, desse modo, a manutenção da situação de emergência da qual sobreveio a instituição do Decreto Municipal nº 16/2020 em Marechal Deodoro;
CONSIDERANDO que a situação demanda o **emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública**, a fim de evitar a disseminação da doença,
DECRETA:
Art. 1º. Fica determinada a requisição administrativa de equipamentos de proteção individual – EPIs, quais sejam, máscaras cirúrgicas, máscaras de proteção, luvas de procedimento, aventais hospitalares e óculos de proteção, e, ainda, antissépticos para higienização, tendo como objetivo o enfrentamento da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), autorizando-se o recolhimento nas sedes ou locais de armazenamento dos fabricantes, distribuidores e varejistas.
Parágrafo único. Caberá ao órgão municipal interessado expedir Portaria especificando os itens objeto da requisição administrativa de que trata o caput, para fins de deflagração do respectivo processo administrativo municipal.
Art. 2º. A requisição vigerá enquanto perdurarem os efeitos da situação de emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19).
Art. 3º. Implementada a requisição administrativa, a Secretaria Municipal de Saúde realizará inventário e avaliação de todos os bens, no prazo de 10 (dez) dias, prorrogáveis por igual período, contados da apropriação pelo município.
Art. 4º. A indenização devida pelo Município de Marechal Deodoro/AL em decorrência da requisição determinada no artigo 1º será quantificada e quitada na forma do inciso XXV, artigo 5º da Constituição Federal, e do inciso VII, artigo 3º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.
Art. 5º. Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 20 de abril de 2020

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Caline Passos Costa
Código Identificador:109FF1D5

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 025/2020, DE 21 DE ABRIL DE 2020.

Determina a utilização obrigatória de máscaras de proteção pelos servidores e funcionários públicos de Marechal Deodoro no desempenho presencial de suas atribuições durante o período de situação de emergência de saúde pública decorrente da Pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), e adota outras providências.

O **Prefeito do Município de Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, bem como da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020:
CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, bem como a Declaração de Pandemia pela Organização Mundial de Saúde – OMS, em decorrência da infecção humana pelo novo COVID-19 (coronavírus);

CONSIDERANDO a proliferação de casos suspeitos nos estados do Nordeste, o que culmina com a necessidade de ações prioritárias no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população alagoana, especialmente das pessoas mais vulneráveis pela contaminação;
CONSIDERANDO os termos do Decreto do Governo do Estado de Alagoas nº 69.577, de 28 de março de 2.020, que dispõe sobre a necessidade de manutenção das medidas de restrição previstas nos Decretos Estaduais nºs. 69.529, de 19 de março de 2020, 69.530, de 19 de março de 2020, e 69.700 de 20 de abril de 2020, em razão da situação de emergência declarada no Decreto Estadual nº. 69.541, de 20 de março de 2020;
CONSIDERANDO a continuidade da rápida transmissão da COVID-19 em escala mundial, conforme amplamente noticiado pelas várias plataformas de notícias e tabloides do globo e, desse modo, a manutenção da situação de emergência da qual sobreveio a instituição do Decreto Municipal nº 16/2020 em Marechal Deodoro;
CONSIDERANDO que a situação demanda o **emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública**, a fim de evitar a disseminação da doença,
DECRETA:
Art. 1º. Os servidores e funcionários públicos municipais ficam obrigados a utilizar máscaras de proteção enquanto desempenharem as suas atribuições de forma presencial, durante o período de situação de emergência em decorrência da crise do COVID-19.
Art. 2º. A inobservância do que está disposto neste Decreto sujeitará o infrator às sanções administrativas, na forma do Regime Jurídico Único, sendo o servidor ou funcionário imediatamente dispensado do dia de trabalho, com desconto em folha.
Art. 3º. Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 21 de abril de 2.020

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Caline Passos Costa
Código Identificador:60BF515F

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo: 0330032/2020. Pregão Eletrônico nº 028/2020
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
RESOLVE:
HOMOLOGAR o julgamento procedido pelo Pregoeiro, que declarou vencedora do presente certame licitatório a empresa:
DISTRIBUIDORA PARANHOS ARTIGOS PARA LABORATÓRIOS LTDA, CNPJ Nº 06.867.357/0001-58, com sede na Rua Niquelina, nº 1478 – Loja 09 – Paraíso – Belo Horizonte/MG, no valor de R$ 51.450,00 (cinquenta e um mil, quatrocentos e cinquenta reais);
Referente ao registro de preços para futura e eventual aquisição de testes rápidos para a COVID-19, para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde do Município de Marechal Deodoro/AL.

Marechal Deodoro/AL, 23 de abril de 2020.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Caline Passos Costa
Código Identificador:0D61FC0E

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA/SMF/MD Nº 03/2020, DE 23 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre o recolhimento de tributos municipais em época de pandemia do Coronavírus.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DA PREFEITURA DE MARECHAL DEODORO, no uso de suas atribuições legais

CONSIDERANDO que em de 20 de março do corrente ano, o Congresso Nacional aprovou o Decreto Legislativo nº 06 de 2020, que reconhece estado de calamidade pública em razão da pandemia pelo Coronavírus;

CONSIDERANDO que no mesmo sentido, o Estado de Alagoas, por meio do Decreto Estadual nº 69.541 de 20 de março de 2020, que declarou situação de emergência no Estado de Alagoas decorrente do Coronavírus;

CONSIDERANDO que, ademais, o Estado de Alagoas decretou também estado de calamidade pública, por meio do Decreto 69.691, de 15 de abril de 2020, também visando o combate a pandemia decorrente do Coronavírus;

CONSIDERANDO que, nesse viés, o Município de Marechal Deodoro editou o Decreto nº 11 de 2020 que propõe medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que em atendimento a situação excepcional vivida, houve um aumento significativo dos gastos municipais, especialmente em atenção a parcela mais desassistida de nossa população. Ademais, várias medidas ainda deverão ser tomadas para o combate a contaminação do Coronavírus, assim como inúmeras outras já estão sendo implementadas, em compaginação e acompanhamento fiscalizatório dos representantes do Ministério Público Estadual e Eleitoral, no sentido de assistir àquelas pessoas que, embora anteriormente não fizessem parte do quadro de vulneráveis, passaram (ainda que momentaneamente) a dele fazer porque não estão tendo acesso a fontes de subsistência diante da paralização de suas atividades (por exemplo, diversas categorias de profissionais autônomos). Para tal, faz-se necessário a obtenção de receitas, porque as despesas, devido a tais fatores de Saúde Pública e de Assistência Social, cresceram drasticamente neste último mês;

CONSIDERANDO que ocorre em paralelo ao aumento de despesas, há uma queda brusca da atividade econômica, que, por questões lógicas, atingem brutalmente as receitas municipais, especialmente as suas receitas tributárias próprias, podendo colocar em colapso os serviços públicos municipais. Só para se ter ideia, por conta da paralisação de diversas atividades e setores por força do Decreto Estadual de Emergência na segunda quinzena de março de 2020, a arrecadação do Município, entre receitas transferidas e receitas próprias, caiu mais de 30% em comparação ao mesmo mês do ano anterior;

CONSIDERANDO que no sentido de manter a integridade dos serviços municipais e fomentar atividades de combate ao Coronavírus, o Poder Executivo local vem adotando uma série de medidas para alavancar a arrecadação de recursos, entre eles, a extensão do prazo para recolhimento do IPTU em cota única com descontos aplicáveis;

CONSIDERANDO que ainda na linha de explicação do tema, o município de Marechal Deodoro tem lei que autoriza a concessão de descontos na ordem de 60% para pagamento a vista, nos exatos termos do art. 435 da Lei 1.216, de 29 de setembro de 2017;

CONSIDERANDO que a medida que se pretende implantar não é a concessão de um benefício inexistente, mas apenas a ampliação de uma política já existente e que se mostra incapaz de promover o recebimento de valores tributários em momento de exceção que vivem nossos contribuintes e que demonstram, pelos números apresentados, que a manutenção da política tributária atual não será suficiente para recompor os cofres municipais abalados pelos gastos inesperados decorrentes da pandemia do Coronavírus;

CONSIDERANDO que não se trata, portanto, de benefício fiscal concedido gratuitamente, sem contrapartida, uma vez que a eliminação da cobrança dos consectários incidentes sobre a obrigação tributária principal está atrelada (condicionada) ao cumprimento de um ônus pelo contribuinte (pessoas físicas e jurídicas), qual seja, o pagamento integral do valor do tributo em si (obrigação tributária principal), havendo, portanto, a estipulação de critérios objetivos para fazer jus a esse tratamento, não havendo que se falar em gratuidade da medida;

CONSIDERANDO que as medidas ora tomadas não podem nem mesmo ser perfeitamente enquadradas em programas de regularização de contribuinte, pois não há possibilidade de dilatação de pagamento a logo prazo, tendo que o implemento das medidas devem ser feitas para pagamento imediato ou, no máximo, em 5 meses, desde que, neste último caso, recolhido imediatamente 50% (cinquenta por cento) do valor devido;

CONSIDERANDO que que tais medidas somente estão sendo motivadas neste presente momento em virtude da necessidade de se recompor os cofres da municipalidade, cuja reposição se faz mais premente em razão do aumento das despesas na área de Saúde (diretas e indiretas, significativamente majoradas pelas medidas emergenciais de combate ao COVID-19) e pela queda de receita de FPM, ICMS e dos próprios tributos municipais (drasticamente diminuídas em função da paralisação de grande parte dos setores econômicos do Município por força do Decreto de Emergência do Estado de Alagoas e do Decreto Municipal);

RESOLVE:

Art. 1º. Fica autorizado o recolhimento dos tributos municipais sem a incidência de juros e multas, desde que realizados em parcelas únicas.
§ 1º. Aos Fiscais de Tributos e Agentes Fazendários, fica autorizado promover a emissão de boletos de tributos municipais a sujeitos passivos com débitos tributários, sem a cobrança de juros e multa, devendo o respectivo boleto de pagamento ser emitido com data de vencimento de no máximo cinco (05) dias após a solicitação.
§ 2º. O contribuinte que fizer a solicitação para pagamento, com essas condições, mas não fizer o pagamento na data do vencimento do boleto emitido, fica proibido de solicitar novamente a concessão do expurgo dos consectários financeiros.
Art. 2º. Tratando-se de débito igual ou superior a R$ 30.000,00 (trinta mil reais), o sujeito passivo poderá se valer dos descontos previstos no *caput* deste artigo, desde que haja o pagamento da primeira parcela no percentual de 50% (cinquenta por cento) do débito, consolidado por inscrição fiscal, limitado o pagamento do saldo remanescente a 04 (quatro) parcelas.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo válidos os seus efeitos e disciplinamentos até que permaneça vigente os efeitos de Decreto Municipal que decretou estado de emergência no município em razão da pandemia do COVID-19.

Marechal Deodoro, 23 de abril de 2020.

ROSEANE SILVA TEIXIERA BARBOSA
Secretária Municipal de Finanças

Publicado por:
Caline Passos Costa
Código Identificador:E8822D74

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2702.002/2020

CONTRATO Nº 2702.002/2020
Partes: PMMD e a empresa CEZÁRIOS MÓVEIS E COMÉRCIO LTDA – EPP, inscrita no CNPJ sob o n. 03.016.072/0001-15.
Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de utensílios domésticos**.**
Valor total: **R$ 41.758,30 (Quarenta e um mil, setecentos e cinquenta e oito reais e trinta centavos).**
Data de Assinatura: 27 de fevereiro de 2020.
Vigência: Até 31 de dezembro de dezembro de 2020 ou até a entrega total dos produtos, contados a partir da sua data de assinatura.
Signatários:
Cláudio Roberto Ayres da Costa
Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro - AL – CONTRATANTE
Diogo Alencar Silva de Araújo
Secretaria Municipal De Gestão, Dos Rec. Humanos E Do Patrimônio – INTERVENIENTE
Amanda Alves da Silva Lyra
Secretaria Municipal De Educação – ÓRGÃO PARTICIPANTE
Tânia Maria de Queiroz
Secretaria Municipal de Saúde – ÓRGÃO PARTICIPANTE
Iolanda Gomes de Alcantara
Secretaria Municipal de Assistência Social – ÓRGÃO PARTICIPANTE
Victor de Medeiros Almeida
Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – ÓRGÃO PARTICIPANTE
Juliana Cezários Fortes
CEZÁRIOS MÓVEIS E COMÉRCIO LTDA – EPP - CONTRATADA

Publicado por:
Marilia Monteiro Lisboa Peixoto
Código Identificador:A3289277

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO - ERRATA CONT.0603.022/2020 - DENISSON FERREIRA

ERRATA DO CONTRATO

A Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro, torna público que na formalização do **CONTRATO nº 0603.022/2020,** cujo objeto é a Gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, celebrado com o Sr. **DENISSON FERREIRA DOS SANTOS**, inscrito no CPF/MF nº 127.345.564-99.
O presente Instrumento de ERRATA tem como objeto a modificação unilateral do contrato registrado, já devidamente identificado, afim de informar que quanto ao número do CPF do contratado, consta um erro apenas material e a partir da assinatura deste: onde lê-se **"CPF/MF Nº 127.346.564-99"** passa a ser, **"CPF/MF Nº 127.345.564-99"**, a partir da assinatura deste.

PRISCYLLA SILVA DOS SANTOS
Departamento de Contratos e Convênios

Publicado por:
Marilia Monteiro Lisboa Peixoto
Código Identificador:0B957699

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO - 6º TA - CONT. Nº 05/2017 - KATHERINE ASSIS

6º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 05/2017
Partes: PMMD e a Sra. KATHERINE ASSIS DA SILVA, inscrita no CPF sob o nº 058.838.424-02.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA
A vigência do contrato fica prorrogada por mais 03 (três) meses, contados do encerramento do quinto Termo Aditivo.
CLAUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO
Permanecem ratificadas as demais Cláusulas contratuais não alteradas pelo presente Termo Aditivo.
Data de Assinatura: 23 de março de 2020.
Signatários:
Cláudio Roberto Ayres da Costa
Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro/AL – CONTRATANTE
Amanda Alves da Silva Lyra
Secretaria Municipal de Educação – INTERVENIENTE
Katherine Assis da Silva
LOCADORA

Publicado por:
Marilia Monteiro Lisboa Peixoto
Código Identificador:CF592C6C

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2020. Objeto: SRP para futura e eventual aquisição de máquinas de jardinagem (motossera, roçadeira) para o Município de Marechal Deodoro/AL. Tipo: Menor preço por item. Data de realização: 08/05/2020, às 10:00h (horário local). O edital encontra-se a disposição dos interessados através do site oficial da Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro, no endereço eletrônico http://www.marechaldeodoro.al.gov.br/ e o sistema *comprasnet*. Dúvidas através do e-mail cplmarechaldeodoro@hotmail.com.

Marechal Deodoro - Alagoas, 23 de abril de 2020.

LUCAS VINÍCIUS ALVES SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:68927369

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIBONDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

A comissão permanente de licitação do município de MARIBONDO/AL, no uso de suas atribuições, torna público que realizará a seguinte licitação:
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2020, no dia 11/05/2020, às 08:00hrs objetivando a contratação de empresa para Serviço de reforma e ampliação da Escola Municipal de Educação básica nossa Senhora do Perpétuo Socorro no município de Maribondo/AL. Outras informações e o edital, no endereço abaixo: na sala de licitações, rua José Sapucaia, nº 01, Maribondo – AL, CEP: 57670-000, no horário das 09:00 as 12:00 horas.

FELLIPE JOSÉ ALEXANDRE DE OLIVEIRA
Presidente CPL

Publicado por:
José Erivaldo Gomes dos Santos
Código Identificador:B42B7B9E

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D´AGUA DO CASADO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: SRP Pregão Eletrônico n.º 002/2020
Tipo: Maior desconto
Processo n.º **12060016/2019**
Disponibilidade: http://www.licitacoes-e.com.br
Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis automotivos
Data de realização: 08 de Maio de 2020, às 08h00min.
Informações: licitacao.odc@outlook.com

CARLA MARIA DE OLIVEIRA BEZERRA
Pregoeira

Publicado por:
Carla Maria de Oliveira Bezerra
Código Identificador:C8D32E9A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 255/2020

Nomeia: INTEGRANTES DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL , NO ÂMBITO DESTE MUNICÍPIO e dá outras providências.

JOSÉ DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Olho d' Água do Casado, deste estado de Alagoas no uso das suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO**, as disposições na Lei n° 8.666/93.

RESOLVE:

Artigo 1º – Designar os servidores municipais abaixo indicados para compor a Comissão Permanente de Licitação – CPL, encarregada do processamento das licitações no âmbito deste município.
Presidente : **CARLA MARIA DE OLIVEIRA BEZERRA**, portadora do CPF nº 116.806.554-26, matrícula n° 1766, integrante do quadro de Comissionados do Poder Executivo Municipal, o servidor **CICERO ROBERTO SOUZA SILVA** CPF Nº 188.099.525-53, matrícula n° 0212 integrante do quadro permanente do Poder Executivo Municipal, nas faltas da presidente, será o seu substituto eventual; e **JOSÉ PEREIRA DA SILVA**, portador do CPF nº 037.205.144-80, matrícula n° 0166 integrante do quadro permanente do Poder Executivo Municipal;
Pregoeiro, Coordenador de Pregão e Apoio: CARLA MARIA OLIVEIRA BEZERRA, CPF nº 116.806.554-26, matrícula n° 1766, integrante do quadro de Comissionados do Poder Executivo Municipal;
Membros e apoio de Pregão: CICERO ROBERTO SOUZA SILVA, CPF Nº 188.099.525-53, matrícula n° 0212 integrante do quadro permanente do Poder Executivo Municipal, JOSÉ PEREIRA DA SILVA, portador do CPF nº 037.205.144-80, matrícula n° 0166, integrante do quadro permanente do Poder Executivo Municipal;

Artigo 2º – Dê -se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Artigo 3º – Essa portaria entra em vigor na data de 02 de Abril de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Olho D' Água do Casado – AL, 02/04/2020.

JOSÉ DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Carla Maria de Oliveira Bezerra
Código Identificador:84855D2D

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO JACINTO

GABINETE DO PREFEITO
PUBLICAÇÃO DE DESPACHO RATIFICADOR PROCESSO Nº 04.17.0004/2020

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO RATIFICADOR
Processo nº 04.17.0004/2020

Interessado(a): Secretaria Municipal de Saúde Assunto: Abertura de processo para aquisição de máscaras para enfrentamento do Coronavírus (COVID - 19)

DECLARAÇÃO

DECLARO para os devidos fins de direito, que em cumprimento as emanações das normas legais que tratam sobre finanças públicas, em especial aos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar N° 101/2000, as despesas oriundas deste processo ora em tramitação, tem adequação orçamentária e financeira para o corrente exercício financeiro com a Lei Orçamentária Anual, e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:
Tenho por satisfeitas as razões apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como, as informações procedentes da Procuradoria deste Município, RATIFICO os entendimentos firmados ao tempo em

que AUTORIZO a contratação da empresa DROGAMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 31.368.706/0001-34, com sede na Rua Presidente Kennedy, s/n, DP 07, Heliópolis, Garanhuns - PE, CEP 55.297-020, no valor de R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), para aquisição de máscaras cirúrgicas descartáveis, a fim de atender a demanda de profissionais da área da saúde, visando, sobretudo, manter os mesmos equipados para realização de um atendimento seguro e eficaz, haja vista, que a pandemia causada pelo COVID – 19, que se espalha por todo país, inclusive com casos confirmados em nosso Estado.

Publique-se o presente despacho dentro do prazo de 5 (cinco) dias, como condição de eficácia dos atos.

E por fim, considerando as determinações firmadas, seguem os autos para empenhar e providenciar a emissão da respectiva nota de empenho da supracitada Empresa, nos termos da ratificação.

Paulo Jacinto/AL, 23 de abril de 2020.

MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA
Prefeito

Publicado por:
Carlos Rogério Macedo Silva
Código Identificador:0918571E

GABINETE DO PREFEITO
PUBLICAÇÃO DE DESPACHO RATIFICADOR PROCESSO Nº 03.20.0001/2020

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO RATIFICADOR
Processo nº 03.20.0001/2020
Interessado(a): Secretaria Municipal de Saúde
Assunto: Abertura de processo para aquisição de equipamentos proteção (COVID - 19)

DECLARAÇÃO

DECLARO para os devidos fins de direito, que em cumprimento as emanações das normas legais que tratam sobre finanças públicas, em especial aos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar N° 101/2000, as despesas oriundas deste processo ora em tramitação, tem adequação orçamentária e financeira para o corrente exercício financeiro com a Lei Orçamentária Anual, e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:
Tenho por satisfeitas as razões apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como, as informações procedentes da Procuradoria deste Município, RATIFICO os entendimentos firmados ao tempo em que AUTORIZO a contratação da empresa MULTILASER INDUSTRIAL S.A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 59.717.553/0006-17, com sede na Rua Josepha Gomes de Souza, nº 382, Dos Pires, Extrema - PE, CEP 37.640-000, no valor de R$ 3.980,00 (três mil, novecentos e oitenta reais), para aquisição de equipamentos de proteção, para os profissionais das Unidades Básicas de Saúde, visando, sobretudo, manter os mesmos equipados e aptos para realização de um atendimento seguro e eficaz, haja vista, que a pandemia causada pelo COVID – 19, se espalha por todo país, inclusive com casos confirmados em Alagoas.

Publique-se o presente despacho dentro do prazo de 5 (cinco) dias, como condição de eficácia dos atos.

E por fim, considerando as determinações firmadas, seguem os autos para empenhar e providenciar a emissão da respectiva nota de empenho da supracitada Empresa, nos termos da ratificação.

Paulo Jacinto/AL, 23 de abril de 2020.

MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA
Prefeito

Publicado por:
Carlos Rogério Macedo Silva
Código Identificador:AD598165

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 10/2020

EXTRATO DO CONTRATO Nº 10/2020 PREGÃO ELETRONICO 04/2019
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.200.150/0001-28;

CONTRATADA: GRÁFICA E EDITORA BEIRA RIO EIRELI, CNPJ 08.008.033/0001-90, representada por sua procuradora, a Sra. Maria do Carmo Pereira dos Santos.

OS CONTRATANTES: tem entre si justo e avençado e celebram o presente contrato, sujeitando-se as partes as normas disciplinares da lei Nº 8.666/93.

DO OBJETO: O presente Contrato tem como objeto a Contratação de Empresa para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS PELO MUNICÍPIO DE PILAR-AL.

PERÍODO DE VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2020.

DATA DA ASSINATURA: 17 de março de 2020.

DO VALOR GLOBAL: R$ 305.535,52 (trezentos e cinco mil, quinhentos e trinta e cinco reais e cinquenta e dois centavos)

RENATO REZENDE ROCHA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Sérgio Lira de Oliveira
Código Identificador:3EEC598F

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2020

A Prefeitura Municipal de Piranhas/AL, torna público o resultado da Licitação referente ao PE nº 01/2020, registrado no sistema Licitações-e sob o nº 982841, o qual foi homologado, no valor de R$ 2.992.280,00 (dois milhões, novecentos e noventa e dois mil e duzentos e oitenta reais), referente ao processo administrativo nº 0910008/2019, que tem por objeto contratação de empresa para fornecimento de material gráfico.
Informações gerais: Os documentos pertinentes à licitação, em comento, encontram-se disponibilizados para consulta no sítio www.transparencia.piranhas.al.gov.br

Publicado por:
Wellington Pinto Oliveira
Código Identificador:AD68245B

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO CONTRATO P.E. Nº 01/2020

REF.: PREGÃO ELETRONICO nº 01 de 2020; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL GRÁFICO; FORNECEDORA REGISTRADA: MAGENTA GRÁFICA E EDITORA-ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.814.734/0001-00. PERÍODO DE VIGÊNCIA: 31/12/2020; MENOR PREÇO POR LOTE, COM O VALOR TOTAL DE R$ 2.992.280,00 (dois milhões, novecentos e noventa e dois mil e duzentos e oitenta reais). SIGNATÁRIOS: Maristela Sena Dias, pelo

Órgão Gerenciador e Maria Denilda de Souza Santos, pela Fornecedora Registrada.

Publicado por:
Wellington Pinto Oliveira
Código Identificador:1B51BF79

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO 2ª CHAMADA PE 02/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO torna público aos interessados a realização da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico - SRP de Nº 002/2020**, do tipo menor preço por item. **Objeto: registro de preços para futura aquisição de tubos de concreto para atender as necessidades da secretaria de obras do município**. Data/Hora: **07 de MAIO de 2020, às 10h00min**. O edital do processo encontra-se a disposição dos interessados no site do município: https://portorealdocolegio.al.gov.br/ ou no www.licitacoes-e.com.br. Informações através do email: licitação.portoreal@gmail.com.

Porto Real do Colégio/AL, 23 de abril de 2020.

PRISCILA SOUZA MOURA
Pregoeira.

Publicado por:
Nadja Ramos dos Santos
Código Identificador:75ECFD11

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
CONVOCAÇÃO - CONCURSO

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS
EDITAL N° 01/2019, PUBLICADO EM 03 DE JUNHO DE 2019

CONVOCAÇÃO

A Secretaria Municipal de Administração de Rio Largo vem realizar a convocação para os cargos abaixo citados em caráter efetivo, na ordem de chamada dos candidatos classificados nos termos do Edital de Concurso Público nº 01/2019.
CARGO: FISCAL DE TRIBUTOS I
1º lugar – **Matheus Castro Alves da Silva –** Inscrição: 414770
2º lugar – **Ayllane Mayara Silva Fulco** – Inscrição: 413767
Os convocados deverão comparecer à Secretaria Municipal de Administração de Rio Largo - Departamento de Recursos Humanos - Rua Napoleão Viana s/n, Galeria Napoli, Sala 03, 1º andar, Bairro - Pref. Antonio Lins de Souza - Rio Largo, munidos dos documentos citados em edital (capítulos 5 e 19) em original e fotocópia.

O prazo para apresentação é de 30 dias a contar da data desta publicação.

Rio Largo, 23 de Abril de 2020.

KLEBER A B PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos
Port. 05/2019 - LD 001/20

Publicado por:
Roberta Alves da Silva
Código Identificador:3398B2B8

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO- REPUBLICAÇÃO

PROCESSO: 0323-007/2020
INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde.
ASSUNTO: Aquisição de Material Necessário ao combate ao COVID-19.
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DELICITAÇÃO
Com base no artigo 24, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/93, e de acordo com os termos das peças que compõem o processo administrativo, observada todas as normas disciplinadoras e princípios administrativos, RECONHEÇO a situação de dispensa de licitação, objetivando a contratação de empresa para o fornecimento de**Material Necessário ao combateCOVID-19**, a ser firmada com a empresa**TROIA S/A PRODUTOS DE LIMPEZA**, inscrita no CNPJ sob n.º11.923.281/0001-70, com valor total de R$ 28.562,50 (vinte e oito mil quinhentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).Publicada no Munral da Prefeitura em 25/03/2020.

: 0323-013/2020
INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde.
ASSUNTO: Aquisição de Material Necessário ao combate ao COVID-19.
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Com base no artigo 24, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/93, e de acordo com os termos das peças que compõem o processo administrativo, observada todas as normas disciplinadoras e princípios administrativos, RECONHEÇO a situação de dispença de licitação, objetivando a contratação de empresa para fornecimento**de Material Necessário ao combateCOVID-19**, a ser firmada com a empresa**UP DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DESCARTÁVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º12.423.997/0001-71, com valor total de R$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais). Publicado no mural da Prefeitura em 25/03/2020.

PROCESSO: 0323-009/2020
INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde.
ASSUNTO: Aquisição de Material Necessário ao combate ao COVID-19.
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Com base no artigo 24. Inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/93, e de acordo com os termos das peças que compõem o processo administrativo, observada todas as normas disciplinadoras e princípios administrativos, RECONHEÇO a situação de dispensa de licitação, objetivando a contratação de empresa para fornecimento**de Material Necessário ao combate a COVID-19**, a ser firmada com a empresa**INTERLÂNDIA PRODUTOS DRAGÃO**, inscrita no CNPJ sob n.º10.782.639/0001-20, com valor total de R$ 39.325,00 (trinta e nove mil trezentos e vinte e cinco reais). Publicado no Mural da Prefeitura em 25/03/2020.

PROCESSO: 0323-015/2020.
INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde.
ASSUNTO: Aquisição de Material Necessário ao combate ao COVID-19.
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Com base no artigo 24, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/93, e de acordo com os termos das peças que compõem o processo administrativo, observada todas as normas disciplinadoras e princípios administrativos, RECONHEÇO a situação de dispensa de licitação, objetivando acontratação de empresa para fornecimento**de Material Necessário ao combate a COVID-19**, a ser firmada com a empresa**TROIA S/A PRODUTOS DE LIMPEZA,**inscrita no CNPJ sob n.º11.923.281/0001-70, com valor total de R$ 5.712,50 (cinco mil setecentos e doze reais). Publicado no mural da Prefeitura em 25/03/2020.

PROCESSO: 0324-005/2020.
INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde.
ASSUNTO: Aquisição de Material Necessário ao combate ao COVID-19.
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Com base no artigo 24, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/93, e de acordo com os termos das peças que compõem o processo administrativo, observada todas as normas disciplinadoras e princípios administrativos, RECONHEÇO a situação de dispensa de licitação, objetivando a contratação de empresa para o fornecimento**de**

Material Necessário ao combate a COVID-19, a ser firmada com a empresa**CICLAR RECICLAGEM LTDA,**inscrita no CNPJ sob n.º06.143.647/0001-59, com valor total de R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais). Publicado no mureal da Prefeitura em 25/03/2020.

PROCESSO: 0323-010/2020.
INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde.
ASSUNTO: Aquisição de Material Necessário ao combate ao COVID-19.
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Com base no artigo 24, incisco IV, da Lei Federal n.º 8.666/93, e de acordo com os termos das peças que compõem o processo administrativo, observada todas as normas disciplinadoras e princípios administrativos, RECONHEÇO a situação de dispensa de licitação, objetivando a contratação de empresa para o fornecimento**de Material Necessário ao combate a COVID-19**, a ser firmada com a empresa**NORTEQUÍMICA INDUSTRIA E COMÉRCIO QUÍMICO LTDA-EPP,**inscrita no CNPJ sob n.º19.225.897/0001-80, com valor total de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais). Publicado no mural da Prefeitura em 25/03/2020.

PROCESSO: 0324-005/2020.
INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde.
ASSUNTO: Aquisição de Material Necessário ao combate ao COVID-19.
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Com base no artigo 24, incisco IV, da Lei Federal n.º 8.666/93, e de acordo com os termos das peças que compõem o processo administrativo, observada todas as normas disciplinadoras e princípios administrativos, RECONHEÇO a situação de dispensa de licitação, objetivando a contratação de empresa para o fornecimento**de Material Necessário ao combate a COVID-19**, a ser firmada com a empresa**CICLAR RECICLAGEM LTDA,**inscrita no CNPJ sob n.º06.143.647/0001-59, com valor total de R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais). Publicado no mural da Prefeitura em 25/03/2020.

PROCESSO: 0323-011/2020.
INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde.
ASSUNTO: Aquisição de Material Necessário ao combate ao COVID-19.
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Com base no artigo 24, inciso IV,da Lei Federal n.º 8.666/93, e de acordo com os termos das peças que compõem o processo administrativo, observada todas as normas disciplinadoras e princípios administrativos, RECONHEÇO a situação de dispensa de licitação, objetivando a contratação de empresa para o fornecimento**de Material Necessário ao combate a COVID-19**, a ser firmada com a empresa**ELIZETE MOTE PALLADINO - EPP,**inscrita no CNPJ sob n.º69.988.038/0001-10, com valor total de R$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais). Publicado no mural da Prefeitura em 26/03/2020.

PROCESSO: 0330-004/2020.
INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde.
ASSUNTO: Aquisição de Material Necessário ao combate ao COVID-19.
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Com base no artigo 24, inciso IV,da Lei Federal n.º 8.666/93, e de acordo com os termos das peças que compõem o processo administrativo, observada todas as normas disciplinadoras e princípios administrativos, RECONHEÇO a situação de dispensa de licitação, objetivando a contratação de empresa para o fornecimento**de Material Necessário ao combate a COVID-19**, a ser firmada com a empresa**M DE MELO SILVA EIRELI,**inscrita no CNPJ sob n.º32.171.631/0001-60, com valor total de R$ 4.698,80 (quatro mil seiscentos e noventa e oito reais oitenta centavos). Publicado no Mural da Prefeitura em 07/04/2020.

PROCESSO: 0323-025/2020.
INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde.
ASSUNTO: Aquisição de Material Necessário ao combate ao COVID-19.
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Com base no artigo 24, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/93, e de acordo com os termos das peças que compõem o processo administrativo, observada todas as normas disciplinadoras e princípios administrativos, RECONHEÇO a situação de dispensa de licitação, objetivando a contratação de empresa para fornecimento**de Material Necessário ao combate a COVID-19**, a ser firmada com a empresa**SATURNO EPI LTDA,**inscrita no CNPJ sob n.º04.445.999/0001-33, com valor total de R$ 2.765,00.(dois mil setecentos e sessenta e cinco reais) Publicado no Mural da Prefeitura em 07/04/2020.

PROCESSO: 0330-0042020.
INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde.
ASSUNTO: Aquisição de Material Necessário ao combate ao COVID-19
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Com base no artigo 24, incisco IV, da Lei Federal n.º 8.666/93, e de acordo com os termos das peças que compõem o processo administrativo, observada todas as normas disciplinadoras e princípios administrativos, RECONHEÇO a situação de dispensa de licitação, objetivando a contratação de empresa para o fornecimento**de Material Necessário ao combate a COVID-19**, a ser firmada com a empresa**M. DE MELO SILVA EIRELI,**inscrita no CNPJ sob n.º32.171.631/0001-60, com valor total de R$ 4.698,80(quatro mil seiscentos e noventa e oito reais oitenta centavos). Publicado no mural da Prefeitura em 07/04/2020.

PROCESSO: 0407-007/2020.
INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde.
ASSUNTO: Aquisição de Material Necessário ao combate ao COVID-19.
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Com base no artigo 24, inciso IV,da Lei Federal n.º 8.666/93, e de acordo com os termos das peças que compõem o processo administrativo, observada todas as normas disciplinadoras e princípios administrativos, RECONHEÇO a situação de dispensa de licitação,objetivando a contratação de empresa para fornecimento**de Material Necessário ao combate a COVID-19**, a ser firmada com a empresa**M DE MELO SILVA EIRELI,**inscrita no CNPJ sob n.º32.171.631/0001-60, com valor total de R$ 2.000,00 (dois mil reais). Publicado no Mural da Prefeitura em 15/04/2020.

PROCESSO: 0407-006/2020.
INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde.
ASSUNTO: Aquisição de Material Necessário ao combate ao COVID-19.
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Com base no artigo 24, inciso IV,da Lei Federal n.º 8.666/93, e de acordo com os termos das peças que compõem o processo administrativo, observada todas as normas disciplinadoras e princípios administrativos, RECONHEÇO a situação de dispensa de licitação, objetivando a contratação de empresa para o fornecimento**de Material Necessário ao combate a COVID-19**, a ser firmada com a empresa**J S CONFECÇÕES LTDA,**inscrita no CNPJ sob n.º09.326.794/0001-52, com valor total de R$ 18.089,60 (dezcoito mil oitenta e nove reais sessenta centavos). Publicado no Mural da Prefeitura em 15/04/2020.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito

Republicado por incorreção da publicação do dia 23/04/2020 Paginas 25-25.

Publicado por:
Roberta Alves da Silva
Código Identificador:7DBD1069

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 009/2020

TERMO DE CONTRATO DE Nº 009/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTANA DO MUNDAÚ/AL E A EMPRESA MARQUES CONSULT DIGITALIZAÇÃO E DIGITAÇÃO DE DADOS LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTANA DO MUNDAÚ, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.332.979/0001-84, com sede na Rua Silvestre Péricles, s/n, Centro, Santana do Mundaú/AL, neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. ARTHUR DA PURIFICAÇÃO FREITAS LOPES, inscrito no CPF sob o n.º 082.024.534-88 e portador do RG n.º 3131253-5 SEDS/AL.
CONTRATADA: A empresa MARQUES CONSULT DIGITALIZACAO E DIGITACAO DE DADOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 18.632.538/0001-84, com sede na Antônio Fernandes Salsa, 345, bairro José Fernandes Salsa, Limoeiro – PE, CEP: 55.700-000, neste ato representado por seu representante legal Sr. AMARO FRANCISCO DA SILVA, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 687.602.564-00, na condição de representante legal que lhe é concedida por contrato social.
Objeto do Contrato: é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria técnica em saúde pública, compreendendo acesso as plataformas e ferramentas exclusivas, armazenamento, backup e suporte ao processamento de dados, mediante a implantação, manutenção e a habilitação dos usuários, conforme especificações e quantidades contidas neste Termo de Referência, o qual integra este instrumento independente de transcrição.
O valor do contrato é de R$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais).
Dotação Orçamentária:
Funcional Programática: 10.301.0008.6003 BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA - PISO DE ATENÇÃO BÁSICA - PAB-FIXO.
Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.39.99.99.00.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.
Data da Assinatura: 23 de abril de 2020.
Vigência do contrato: será até 31 de dezembro de 2020, a contar da data da publicação deste Termo Contratual.
SIGNATÁRIOS: os mesmos já mencionados.

Santana do Mundaú/AL, em 23 de abril de 2020.

ARTHUR DA PURIFICAÇÃO FREITAS LOPES
Prefeito

PUBLIQUE-SE

Publicado por:
Thiago de Farias Cunha Seixas
Código Identificador:76B6D760

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA TAPERA

SECRETARIA DE TRANSPORTE E OBRA,VIAÇAÕ E URBANISMO
INFORMATIVO

A PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DA TAPERA/AL, CNPJ sob nº 12.261.228/0001-14, localizada na Rua do Comércio, 209 – Centro, torna público que requereu ao IMA/AL, a AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, para a Pavimentação em paralelepípedo das Ruas Boa Vista e Projetada 01 localizadas no bairro: Centro, São José da Tapera/AL. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

JOSÉ ANTÔNIO CAVALCANTE
Prefeito

Publicado por:
Danilo Cavalcante Melo
Código Identificador:BED4C7E3

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO QUITUNDE

GABINETE DA PREFEITA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO QUITUNDE ESTADO DE ALAGOAS EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 008/2020 – PREGÃO PRESENCIAL N° 008/2020 PP.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 008/2020 – PREGÃO PRESENCIAL N° 008/2020 PP.
OBJETO: FORNECIMENTO DE LINKS DE TELECOMUNICAÇÃO,INTERNET,SERVIÇOS DE IMPLATAÇÃO E MANUTENÇÃO DE HOT SPOT (WI FI) ,no valor de R$ 14.900,00 (QUATORZE MIL E NOVECENTOS REAIS)
Assinatura: 06 de Abril de 2020
Vigência : 12 meses
A íntegra da ata de registro de preços poderá ser obtida na sede da Comissão Permanente de Licitação, localizada no Edifício da Prefeitura Municipal na Praça Ernesto Gomes Maranhão, n° 55, Centro, São Luiz do Quitunde, Alagoas. Fundamentação Legal Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Informações: e-mail: cplSLQ@gmail.com

São Luiz do Quitunde/AL, 23 de Abril de 2020.

FERNANDA MARIA SILVA CAVALCANTI DE OLIVEIRA
Prefeita

Publicado por:
Johnnatan Leandro Campos Mendonça
Código Identificador:06E6A525

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE CONTRATO

3º Termo Aditivo ao Contrato nº 001-01/2017, oriundo da Adesão nº 001/2017

CONTRATADA: 3 TECNOS TECNOLOGIA LTDA - ME, CNPJ n.º 09.568.632/0001-20.
Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto o aditivo de prazo de 12(doze) meses do contrato originário Adesão nº 001/2017.
Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.
Validade: 12 meses a partir de sua assinatura.
Data de Assinatura: 23 de dezembro de 2019
A íntegra do contrato poderá ser obtida na sede da prefeitura Municipal de São Luís do Quitunde/AL.

São Luis do Quitunde, 23 de abril de 2020.

FERNANDA MARIA SILVA CAVALCANTI DE OLIVEIRA
Prefeita

Publicado por:
Johnnatan Leandro Campos Mendonça
Código Identificador:C85C4995

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N.º 06/20

DECRETO MUNICIPAL N.º 06/20
20 DE ABRIL DE 2020

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS TEMPORÁRIAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO COVID – 19 (CORONAVÍRUS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SATUBA/AL, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO a classificação de pandemia e a declaração de situação de emergência internacional pela Organização Mundial de Saúde – OMS;
CONSIDERANDO os termos da Lei Federal n.º 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19 (coronavírus), bem como as demais medidas adotadas pela União Federal;
CONSIDERANDO os termos dos Decretos Estaduais n.º 69.501/2020 e 69.502/20, os quais dispõem sobre as medidas temporárias de enfretamento da emergência de saúde pública decorrente do CODIV-19 (coronavírus);
CONSIDERANDO a rápida transmissão da CODIV-19 em escala mundial, conforme amplamente divulgado pelos órgãos de controle;
CONSIDERNANDO a necessidade de divulgação dos procedimentos a serem adotados pelos órgãos municipais e informações acerca dos hábitos de higiene;

RESOLVE:

Art. 1º - Decreta medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Satuba/AL.
TÍTULO I
Das Medidas Temporárias de Prevenção ao Contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) em âmbito Municipal.
Art. 2° - Ficam suspensas as aulas na rede municipal de ensino no período de 21/04/2020 à 04/05/2020, pondo salvo a possibilidade e revogação ou prorrogação pelo período que se reputar necessário, mantendo-se o trabalho interno (administrativo) em cada unidade escolar a critério da Secretária de Educação Municipal.
Paragrafo Único - O período citado no caput se dá a titulo de antecipação de recesso escolar, a ser deduzido do recesso escolar do meio do ano e de parte de um período do final do ano, caso necessário, conforme calendário do ano de 2020.
Art 3° - Fica reduzido o atendimento ao público na Unidade Básica de Saúde – UBS no período de 21/04/2020 à 04/05/2020, sendo atendidos apenas 20 (vinte) pessoas por dia com agendamento prévio de horário.
Paragrafo Único – Fica proibido aglomeração de pacientes/pessoas na Unidade Básica de Saúde – UBS.
Art 4° - Fica mantido o atendimento das demandas espontânea, emergenciais e de urgência na rede municipal de Saúde do Município de Satuba/AL, pondo a salvo a possibilidade de revogação ou prorrogação pelo período que se reputar necessário.
Paragrafo 1° - A disposição do caput tanto se aplica aos atendimentos médicos, odontológicos e de enfermagem e demais profissionais da rede municipal de Saúde.
Paragrafo 2° - Fica proibido aglomeração de pacientes/pessoas no posto de Saúde (Central).
Art 5° - Fica suspenso o Centro de Atenção Psicossocial – CAPS no período de 21/04/2020 à 04/05/2020, pondo a salvo a possiblidade de revogação ou prorrogação pelo período que se reputar necessário.
Art 6° - Ficam suspensos os grupos desenvolvidos no Centro de Referência em Assistência Social – CRAS e no centro de referência Especializada de Assistência Social – CREAS no período de 21/04/2020 à 04/05/2020, pondo a salvo a possibilidade de revogação ou prorrogação pelo período que se reputar necessário.
Art 7° - Fica reduzido o atendimento ao público na Coordenação do Programa Bolsa Família, sendo atendidos apenas 20 (vinte) pessoas por dia com agendamento prévio de horário, período de 21/04/2020 à 04/05/2020, pondo a salvo a possiblidade de revogação ou prorrogação pelo período que se reputar necessário.
Art 8° - Ficam as secretária a seu critério, autorizadas a reduzir o horário de funcionamento de setores, desde que não cause prejuízo ao Município de Satuba/AL ou sua população, no período de 21/04/2020 à 04/05/2020, pondo a salvo a possibilidade de revogação ou prorrogação pelo período que se reputar necessário.
Art. 9° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e Revogam-se as disposições em contrário.

Satuba/AL, 20 de abril de 2020.

JOSÉ PAULINO ACIOLY DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Victor Ricardo de Azevedo Lopes
Código Identificador:9EB009E4

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR RUI PALMEIRA

GABINETE DA PREFEITA
AVISO DE LICITAÇÃO

Aviso de Licitação - Pregão Presencial - SRP Nº 03/2020
Repetição Itens: 18, 19, 20, 21 e 24.
Processo: 0109002/2020. Objeto: Aquisição de pneus e acessórios, visando atender às necessidades do Município de Senador Rui Palmeira - AL. Modalidade: Pregão Presencial - SRP. Tipo: Menor Preço, representado pelo menor preço por item. Data e horário da abertura da sessão pública: 08/05/2020 – 9 h. (horário de Brasília). Endereço: Comissão Permanente de Licitação, localizada na Rua Santa Terezinha, nº 19 - Centro – Senador Rui Palmeira - AL. Endereço Eletrônico: setorlicitacoessrp@hotmail.com. Horário para entrega do edital: De 8 às 12 horas.

Senador Rui Palmeira - AL, 23 de abril de 2020.

ROGÉRIO VIEIRA CABRAL
Pregoeiro.

Publicado por:
Jaime Aureo Nunes
Código Identificador:11D0DD0C

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTONIO VILELA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 015, DE 22 DE ABRIL DE 2020.

DISPÕE SOBRE IMEDIATA SUSPENSÃO DE PAGAMENTO DE HORAS-EXTRAS, GRATIFICAÇÕES, INDENIZAÇÕES POR TRANSPORTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 73, inciso IV, art. 176, I, alínea "*a"* todos contidas na Lei Orgânica do Município e demais diplomas legais, tendo em vista a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020:
Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, bem como a Declaração de Pandemia pela Organização Mundial de Saúde – OMS, em decorrência da infecção humana pelo novo COVID-19 (coronavírus);
Considerando a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN em decorrência da infecção humana pelo COVID-19 (coronavírus), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do Sistema Único de Saúde – SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública – COE-nCoV;
Considerando a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 2020;
Considerando os Decretos Municipais nº 007, 009, 010, 011, 12 e 14, todos de 2020 e com base nos Decreto Estaduais 69.529, de 19 de março de 2020, 69.530, de 19 de março de 2020, Decreto nº 69.577, de 28 de março de 2020, Decreto nº 69.624, de 6 de abril de 2020 e Decreto Estadual nº 69.700 de 20 de abril 2020;
Considerando a necessidade de congregar esforços e recursos para a saúde.
DECRETA:
Art. 1º - Ficam suspensos, a partir desta data até o tempo que perdure a situação de emergência em saúde pública, o pagamento de:

I – Horas-Extras;
II – Indenização de Transportes (Por atuação em área de difícil acesso);
III – Gratificações pelo exercício de docência com alunos com deficiência;
IV – Gratificações Pelo exercício de Direção de unidades escolares e Coordenação de Unidade Escolares;
V – Gratificação por Jornada Suplementar de 30 (trinta) horas e 40(quarenta) horas;
VI – Gratificações por Coordenadorias e Diretorias no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
Art. 2º. Considerando as peculiaridades deste momento emergencial em saúde pública, bem como as necessidades próprias do serviço público, qualquer pagamento que eventualmente necessite desatender ao presente decreto somente poderá ser realizado se previamente justificado pelo Secretário da pasta interessada e formalmente autorizado pelo Prefeito, sob pena de responsabilização administrativa.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo sua vigência enquanto perdurar a situação de emergência internacional.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, aos 22 dias do mês de abril de 2020.

JOÃO JOSÉ PEREIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Joana Bárbara da Silva
Código Identificador:1C80C7C7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 058, DE 22 DE ABRIL DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, Estado de ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, considerando a aprovação em Concurso Público, Edital n° 01/2019, realizado em 22/09/2019, com vista ao ato de homologação, publicado no Diário Oficial do Estado de Alagoas e Diário Oficial dos Municípios Alagoas – AMA, em 31 de janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, para o cargo de MÉDICO (A) PSF, o (s) candidato (s) abaixo relacionado (s):

Nome	CPF
MARIANA BARROS SILVA	099.456.144-01

Art. 2º A presente nomeação, far-se-á em caráter precário, em razão da pandemia pela coronavírus (COVID-19), devendo os nomeados realizarem os exames médicos por meio do competente profissional da medicina do trabalho em momento posterior, sob pena de não efetivação em cargo público.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito em Teotônio Vilela – AL, 23 de Abril de 2020.

JOÃO JOSÉ PEREIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Joana Bárbara da Silva
Código Identificador:B28358CC

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 721, DE 22 DE ABRIL DE 2020

DECRETO Nº 721, DE 22 DE ABRIL DE 2020.

EMENTA: "ABRE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO AO ORÇAMENTO MUNICIPAL DE 2020, DESTINADO A ATENDER AÇÕES DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE DE PUBLICA DECORRENTE DO COVID-19, e dá outras providências."

O Prefeito do Município de **VIÇOSA/AL, DAVID DANIEL VASCONCELOS BRANDÃO DE ALMEIDA,** no uso de suas atribuições legais previstas na Constituição Federal, Constituição do Estado de Alagoas, na Lei Orgânica do Município, e
CONSIDERANDO, o disposto nos artigos 40 a 46 da Lei Federal nº 4.320/1964, que trata dos Créditos Adicionais ao Orçamento;
CONSIDERANDO, o Decreto Legislativo Federal nº 6/2020, que reconheceu o estado de calamidade pública sanitária no Brasil, e
CONSIDERANDO, o Decreto do Governo do Estado de Alagoas nº 69.541/2020, que declarou o estado de emergência em saúde no Estado de Alagoas,
DECRETA:
Art. 1º. Ficam abertos, por meio deste Decreto do Poder Executivo, **CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS** à Lei Orçamentária Anual de 2020, conforme previstos no art. 40 a 46 da Lei Federal nº 4.320/1964, em Ação Governamental específica, para o registro exclusivo da execução orçamentária e financeira das despesas e investimentos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19.
Art. 2º. A autorização prevista no art. 1º deste Decreto permite a abertura de crédito extraordinário até o montante de R$ 906.000,00, conforme especificação orçamentária abaixo:

ÓRGÃO	Secretaria Municipal de Saúde
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	Fundo Municipal de Saúde
FUNÇÃO	10 – Saúde
SUBFUNÇÃO	122 – Administração Geral
PROGRAMA	0004 – Programa Saúdepara Todos: Cuidando do Povo de Viçosa
AÇÃO (PROJETO)	**6074 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA – COVID19**
FONTE DE RECURSOS	0430-SUS
3190.11 – Vencim. e Vantagens Fixas – Fonte: 0430	R$ 76.000,00
3190.04 – Contratação por Temp. Determ. – Fonte: 0430	R$ 70.000,00
3390.30 – Material de Consumo – Fonte: 0430	R$ 600.000,00
3390.32 – Material de Dist. Gratuita – Fonte: 0430	R$ 120.000,00
3390.36 – Serv. Terceiros – P. Física – Fonte: 0430	R$ 10.000,00
3390.39 – Serv. Terceiros – P. Jurídica – Fonte: 0430	R$ 15.000,00
4490.52 – Equip. Material Permanente – Fonte: 0430	R$ 15.000,00
TOTAL DA AÇÃO	**R$ 906.000,00**

Art. 3º As dotações orçamentárias previstas neste Decreto poderão ser suplementadas, desde que haja autorização na Lei Orçamentária Anual de 2020, podendo inclusive criar novos elementos de despesas.
Art. 4º Conforme o art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, fica dispensada a indicação de recursos orçamentários para a abertura do presente Crédito Extraordinário, devido à sua excepcionalidade e emergência.
Art. 5º Em cumprimento ao art. 44 da Lei Federal nº 4.320/1964, este Decreto de Crédito Extraordinário deverá ser encaminhado imediatamente ao Poder Legislativo, para conhecimento.
Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Viçosa/AL, 22 de abril de 2020.

DAVID DANIEL VASCONCELOS BRANDÃO DE ALMEIDA
Prefeito

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO
Este Decreto foi registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Orçamento do Município de Viçosa/AL, em 22 de abril de 2020.

ELIAS VILELA DE VASCONCELOS
Secretário Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Orçamento

Publicado por:
Ederson Vilela Brandao
Código Identificador:4242D5D6

SECRETARIA MUN. DE ADMIN. E FINANÇAS, PLANEJ. E ORÇAMENTO
PREGÃO ELETRÔNCO N° 16/2020 - MENOR PREÇO

OBJETO: Registro de preços para aquisição de pulseiras de classificação de risco para a Unidade de Pronto Atendimento-UPA de Viçosa/AL;

DATA: 11 de maio de 2020 às 14h30min.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados no site **http://www.bnc.org.br** e pelo site: **www.vicosa.al.gov.br**.

Viçosa/AL, 23 de abril de 2020.

JOSÉ LIRA DA SILVA
Pregoeiro.

Publicado por:
Ederson Vilela Brandao
Código Identificador:AB83B0D4

SECRETARIA MUN. DE ADMIN. E FINANÇAS, PLANEJ. E ORÇAMENTO
PREGÃO ELETRÔNCO N° 17/2020 - MENOR PREÇO

OBJETO: Registro de Preços para Fornecimento de Materiais de Aviamentos para Secretaria de Assistência Social do Municipal de Viçosa/AL;

DATA: 12 de maio de 2020 às 09h30min.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados no site **http://www.bnc.org.br** e pelo site: **www.vicosa.al.gov.br**.

Viçosa/AL, 23 de abril de 2020.

JOSÉ LIRA DA SILVA
Pregoeiro.

Publicado por:
Ederson Vilela Brandao
Código Identificador:4BF6FE56



